



**CONSELHO DA
UNIÃO EUROPEIA**

**Bruxelas, 18 de janeiro de 2013 (22.01)
(OR. en)**

5018/13

**Dossier interinstitucional:
2012/0184 (COD)**

**TRANS 1
CODEC 3**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral

para: Delegações

n.º doc. ant.: 17720/12 TRANS 464 CODEC 3038 + ADD 1

n.º prop. Com.: 12786/12 TRANS 249 CODEC 1954

Assunto: Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à
inspeção técnica periódica dos veículos a motor e seus reboques e que revoga a
Diretiva 2009/40/CE
– *Orientação geral*

Na reunião de 20 de dezembro de 2012, o Conselho (Transportes, Telecomunicações e Energia) definiu uma orientação geral sobre a proposta em epígrafe que se apresenta no Anexo I.

CAPÍTULO I

OBJETO, DEFINIÇÕES E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Artigo 1.º

Objeto

A presente diretiva estabelece os requisitos mínimos de um regime de inspeção técnica periódica de veículos usados na via pública.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação¹

1. A presente diretiva aplica-se aos veículos com velocidade de projeto superior a 25 km/h, pertencentes às categorias a seguir indicadas, definidas na Diretivas 2007/46/CE e 2003/37/CE:
 - veículos a motor projetados e construídos principalmente para o transporte de passageiros e sua bagagem, com pelo menos quatro rodas e não mais de oito lugares sentados, excluindo o do condutor – categoria M1;
 - veículos a motor projetados e construídos principalmente para o transporte de passageiros e sua bagagem, com mais de oito lugares sentados, excluindo o do condutor – categorias M2 e M3;

¹ É aditado como considerando o seguinte texto: "Os controlos a efetuar durante o ciclo de vida do veículo devem ser relativamente simples, rápidos e pouco onerosos."

- veículos a motor projetados e construídos principalmente para o transporte rodoviário de mercadorias, com uma carga máxima não superior a 3,5 toneladas – categoria N1,
- veículos a motor projetados e construídos principalmente para o transporte rodoviário de mercadorias, com uma carga máxima superior a 3,5 toneladas – categorias N2 e N3,
- [...]
- reboques projetados e construídos principalmente para o transporte de mercadorias ou de pessoas, e para o alojamento de pessoas, com uma carga máxima superior a 3,5 toneladas – categorias O3 e O4,
- [...]
- tratores de rodas da categoria T5, utilizados principalmente na via pública, com uma velocidade máxima de projeto superior a 40 km/h.

2. Os Estados-Membros podem isentar da aplicação da presente diretiva os seguintes veículos matriculados no seu território:

- veículos explorados ou utilizados em condições excecionais bem como veículos que não utilizem nunca ou quase nunca a via pública, como veículos de interesse histórico ou veículos de competição,
- veículos utilizados pelas forças armadas, forças de ordem pública, bombeiros, proteção civil, serviços de emergência ou socorro,

- veículos que gozem de imunidade diplomática,
 - veículos utilizados para fins agrícolas, hortícolas, florestais ou pesqueiros que operem apenas no território do mesmo Estado-Membro,
 - veículos especializados utilizados para o transporte de equipamento de circo ou feira exclusivamente no território do mesmo Estado-Membro, com velocidade máxima de projeto não superior a 40 km/h,
 - veículos utilizados exclusivamente em pequenas ilhas ou em zonas pouco povoadas².
3. Os Estados-Membros podem introduzir requisitos nacionais no que respeita à inspeção técnica quer dos veículos matriculados nos respetivos territórios que não sejam abrangidos pelo âmbito de aplicação da presente diretiva quer dos veículos enumerados no n.º 2.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos da presente diretiva apenas são aplicáveis as seguintes definições:

- 1) "Veículo", um veículo a motor que não circule sobre carris ou o seu reboque;
- 2) "Veículo a motor", um veículo de rodas, provido de um motor de propulsão, que se move pelos próprios meios e tem uma velocidade máxima de projeto superior a 25 km/h;

² É aditado como considerando o seguinte texto: "Os veículos utilizados exclusivamente em territórios remotos dos Estados-Membros, designadamente em pequenas ilhas com menos de 5 000 habitantes ou em zonas pouco povoadas com densidade populacional inferior a cinco pessoas por km², são utilizados em condições que podem exigir um sistema específico de inspeção. Por conseguinte, os Estados-Membros devem ter o poder de isentar esses veículos da aplicação da presente diretiva."

- 3) "Reboque", um veículo de rodas, sem propulsão própria e projetado e construído para ser rebocado por um veículo a motor;
- 4) "Semirreboque", um reboque a acoplar a um veículo a motor de tal modo que parte dele assente no veículo e parte substancial da sua massa e a massa da sua carga sejam suportadas pelo veículo;
- 5) [...]
- 6) "Veículo matriculado num Estado-Membro", um veículo que tenha sido matriculado ou entrado em circulação num Estado-Membro;
- 7) "Veículo de interesse histórico", um veículo considerado histórico pelo Estado-Membro de matrícula ou por um dos seus organismos de autorização designados que cumpra todas as condições seguintes:
 - Ter sido fabricado ou matriculado pela primeira vez há pelo menos 30 anos,
 - O seu tipo específico ter deixado de ser produzido,
 - Estar no seu estado original e as características técnicas dos seus componentes principais, designadamente o motor, travões, direção, suspensão ou carroçaria, não terem sofrido alterações substanciais.
- 8) "Titular do certificado de matrícula", a pessoa singular ou coletiva em cujo nome o veículo esteja matriculado;
- 9) "Inspeção técnica", uma inspeção para garantir que o veículo é seguro para utilização na via pública e está conforme com as características ambientais requeridas.

- 10) "homologação", um procedimento em que o Estado-Membro certifica que um veículo satisfaz as disposições administrativas e os requisitos técnicos pertinentes referidos nas Diretivas 2003/37/CE e 2007/46/CE;
 - 11) "Deficiências", as deficiências técnicas e outras anomalias constatadas numa inspeção técnica;
 - 12) "Certificado de inspeção técnica", um relatório da inspeção emitido pela autoridade competente, ou pelo centro de inspeção, que contém os resultados da inspeção técnica;
 - 13) "Inspetor", a pessoa autorizada por um Estado-Membro ou pela respetiva autoridade competente a efetuar inspeções técnicas num centro de inspeção ou, se for o caso, por conta da autoridade competente;
 - 14) "Autoridade competente", a autoridade ou organismo público autorizado pelo Estado-Membro e responsável por administrar o sistema nacional de inspeções técnicas, incluindo, se for o caso, a execução das inspeções técnicas;
 - 15) "Centro de inspeção", organismo ou estabelecimento público ou privado³ autorizado por um Estado-Membro a efetuar inspeções técnicas;
 - 16) "Organismo de supervisão", um ou mais organismos instituídos por um Estado-Membro, responsáveis pela supervisão dos centros de inspeção. O organismo de supervisão pode fazer parte da autoridade competente.
- (16-A) "Pequena ilha" uma ilha com menos de 5 000 habitantes, não ligada a outras partes do território por pontes ou túneis rodoviários⁴,

³ Será aditado um considerando para resolver a questão do interlocutor a nível nacional.

⁴ O conceito de "pequenas ilhas" provém das Orientações relativas aos Auxílios Nacionais com finalidade Regional 2007-2013 (JO C 54, 4.3.2006, p. 13).

(16-AA) "Zonas pouco povoadas", áreas predefinidas com uma densidade populacional inferior a cinco pessoas por quilómetro quadrado⁵,

(16-AAA) "Via pública", uma via de utilidade pública geral como as estradas locais, regionais ou nacionais, vias rápidas ou autoestradas.

⁵ O conceito de "zonas pouco povoadas" provém do artigo 13.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 561/2006 relativo aos tempos de condução e períodos de repouso.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES GERAIS

Artigo 4.º

Responsabilidades

1. Cada Estado-Membro deve assegurar que os veículos matriculados no seu território sejam periodicamente inspecionados de acordo com a presente diretiva, nos centros de inspeção autorizados pelo Estado-Membro em que esses veículos estejam matriculados.
2. As inspeções técnicas devem ser efetuadas pelo Estado-Membro ou por um organismo público por ele incumbido dessa função, ou por organismos ou estabelecimentos por ele designados e supervisionados, incluindo organismos privados autorizados⁶.
3. Quanto aos princípios estabelecidos nos Regulamentos (CE) n.º 715/2007 e (CE) n.º 595/2009 no que respeita ao acesso à informação, a Comissão deve adotar, antes da data de aplicação da presente diretiva, a informação técnica necessária às inspeções técnicas que deve ser facultada a preços razoáveis pelos fabricantes, de acordo com o anexo II, ponto 3, e as regras pormenorizadas relativas aos procedimentos de acesso à informação técnica pertinente. Esses atos de execução devem ser adotados pelo procedimento de exame a que se refere o artigo 16.º, n.º 2.º.
4. [...] ⁷

⁶ Será inserido um considerando (10-A) com a seguinte redação: "Ao autorizar os centros de inspeção no seu território, os Estados-Membros devem ter em conta que a Diretiva 2006/123/CE relativa aos serviços no mercado interno exclui do seu âmbito os serviços de interesse geral no domínio dos transportes."

⁷ É aditado como considerando o seguinte texto: "O titular do certificado de matrícula e, se necessário, o operador do veículo são responsáveis por manter o veículo em condições de circulação."

CAPÍTULO III

REQUISITOS APLICÁVEIS ÀS INSPEÇÕES TÉCNICAS

Artigo 5.º

Data e frequência das inspeções técnicas

1. Os veículos são sujeitos a uma inspeção técnica pelo menos com os seguintes intervalos:
 - a) [...]
 - b) Veículos das categorias M1 e N1: quatro anos a contar da data da primeira matrícula, e posteriormente de dois em dois anos;
 - c) Veículos da categoria M1 utilizados como táxis ou ambulâncias e veículos das categorias M2, M3, N2, N3, O3 e O4: um ano a contar da data da primeira matrícula e posteriormente todos os anos;
 - d) Veículos da categoria T5 cuja utilização se efetue principalmente na via pública: quatro anos a contar da data da primeira matrícula, e posteriormente de dois em dois anos.
2. [...]
3. O Estado-Membro ou a autoridade competente podem estabelecer o período durante o qual a inspeção técnica deve ser efetuada de acordo com os intervalos definidos no n.º 1.
4. Não obstante a data da última inspeção técnica efetuada, o Estado-Membro ou a autoridade competente podem exigir que um veículo seja submetido a uma inspeção técnica antes da data referida nos n.ºs 1 e 2 nos seguintes casos:
 - depois de acidente que tenha afetado os principais componentes de segurança do veículo, como as rodas, a suspensão, as zonas de deformação, os sistemas de saco de ar, a direção ou os travões;

- se tiver havido alteração ou modificação de componentes do veículo com funções de segurança ou de proteção do ambiente;
- sempre que o titular do certificado de matrícula de um veículo tenha mudado,
- sempre que um veículo da categoria M1 ou N1 exceda 160 000 km,
- nos casos em que a segurança rodoviária seja gravemente afetada.

Artigo 6.º

Objeto e metodologia das inspeções técnicas

1. Os Estados-Membros devem garantir que as inspeções técnicas cubram pelo menos as áreas referidas no Anexo II, ponto 2.
2. A autoridade competente do Estado-Membro, ou o centro de inspeção, deve inspecionar, relativamente a cada área a que se refere o n.º 1, pelo menos os itens previstos no anexo II, ponto 3, pelo método recomendado aplicável à inspeção desses itens, como prescrito no mesmo ponto. A inspeção pode incluir também uma verificação de que as peças e componentes do veículo correspondem às características ambientais e de segurança exigidas e em vigor à data da homologação ou, se for o caso, à data do retroequipamento.

Artigo 7.º

Avaliação das deficiências

1. O Anexo III prevê, para cada item a controlar, uma lista mínima das deficiências possíveis e o respetivo grau de gravidade.
2. As deficiências constatadas durante as inspeções periódicas dos veículos devem ser classificadas num dos seguintes grupos:

- deficiências ligeiras, sem efeitos significativos na segurança do veículo nem impacto no ambiente, e outras anomalias menores;
 - deficiências importantes, suscetíveis de prejudicar a segurança do veículo ou de ter impacto no ambiente ou pôr em risco outros utentes da via pública, ou outras anomalias mais importantes;
 - deficiências perigosas que constituem um risco direto e imediato para a segurança rodoviária ou com impacto no ambiente, e justificam que um Estado-Membro ou as suas autoridades competentes proibam a utilização do veículo na via pública.
3. Um veículo que apresente deficiências de um ou mais grupos previstos no n.º 2 deve ser classificado no grupo correspondente às deficiências mais graves. Um veículo que apresente várias deficiências nos mesmos itens inspecionados, definidos no âmbito das inspeções no Anexo II, deve ser classificado no grupo imediatamente superior se se puder demonstrar que o efeito combinado dessas deficiências representa um risco acrescido para a segurança rodoviária.

Artigo 8.º

Certificado de inspeção técnica

1. Os Estados-Membros devem garantir que os centros de inspeção, ou as autoridades competentes, se for o caso, que efetuaram a inspeção técnica de um veículo emitam para este um certificado de inspeção de que constem, pelo menos, os elementos enumerados no anexo IV.
2. Os Estados-Membros devem garantir que os centros de inspeção, ou as autoridades competentes, se for o caso, disponibilizem à pessoa que apresentou o veículo à inspeção o certificado de inspeção técnica ou, se este for eletrónico, uma cópia autenticada do mesmo.

2.-A Sem prejuízo do artigo 5.º, em caso de nova matrícula de um veículo proveniente de outro Estado-Membro, o Estado-Membro deve reconhecer um certificado de inspeção técnica emitido por qualquer outro Estado-Membro, como se tivesse emitido ele próprio esse certificado, desde que o certificado esteja válido tendo em conta a frequência dos controlos do Estado-Membro que efetua a nova matrícula⁸. Nos casos em que haja dúvida, os Estados-Membros podem verificar o certificado de inspeção técnica antes de o reconhecerem.

Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão uma descrição do certificado de inspeção técnica antes da data de aplicação da presente diretiva. A Comissão transmite sem demora esta informação ao Comité previsto no artigo 16.º.

3. A partir da data de aplicação da presente diretiva e o mais tardar três anos depois, os centros de inspeção devem comunicar por via eletrónica à autoridade competente do Estado-Membro as informações contidas nos certificados de inspeção técnica que emitem. Essa comunicação deve ter lugar num lapso de tempo razoável a seguir à emissão dos certificados de inspeção técnica. Até àquela data, os centros de inspeção podem comunicar as informações em causa à autoridade competente por outros meios. Os Estados-Membros determinam o período durante o qual a autoridade competente deve manter esta informação. Esse período não deve ser inferior a 36 meses, sem prejuízo dos sistemas fiscais nacionais dos Estados-Membros.
4. Os Estados-Membros devem garantir que, para efeitos da verificação do conta-quilómetros, quando este esteja montado normalmente, as informações da inspeção técnica anterior sejam facultadas aos inspetores logo que estejam disponíveis eletronicamente. Quando tenha sido constatada a manipulação de um conta-quilómetros com o objetivo de reduzir a quilometragem registada ou dar uma ideia falsa do número de quilómetros percorridos pelo veículo é passível de sanções efetivas, proporcionadas, dissuasivas e não discriminatórias.
5. Os Estados-Membros devem garantir que os resultados da inspeção técnica sejam comunicados à autoridade de matrícula do veículo. Desta comunicação devem constar as informações contidas no certificado de inspeção técnica.

⁸ É aditado como considerando o seguinte texto: "O direito de os Estados-Membros sujeitarem este veículo a uma identificação de veículo não deverá ser afetado pela presente diretiva."

Artigo 9.º

Disposições a tomar em caso de deficiências

1. No caso de deficiências menores apenas, considera-se que o veículo passou na inspeção, as deficiências devem ser corrigidas e o veículo não deve ser inspecionado de novo.
2. Em caso de deficiências importantes, considera-se que não passou na inspeção. O Estado-Membro ou a autoridade competente decide do período em que o veículo pode circular antes de ser submetido a nova inspeção técnica.
3. Em caso de deficiências perigosas, considera-se que não passou na inspeção. O Estado-Membro ou a autoridade competente podem decidir que o veículo não deve ser utilizado na via pública e que a autorização para ser utilizado na via pública seja suspensa por um período limitado, sem que esse facto implique um novo procedimento de matrícula⁹ até que as deficiências tenham sido corrigidas e seja emitido um novo certificado de inspeção técnica que ateste que o veículo está apto a circular.

Artigo 10.º

Prova da inspeção

1. Os centros de inspeção ou, se for o caso, a autoridade competente do Estado-Membro devem apresentar para cada veículo matriculado no respetivo território e submetido a inspeção técnica um comprovativo, como um autocolante, um certificado ou qualquer outra informação facilmente acessível, de que o veículo foi aprovado na dita inspeção. O comprovativo deve indicar a data em que se deve efetuar a inspeção técnica seguinte.

Os Estados-Membros devem enviar à Comissão uma descrição do certificado de inspeção técnica antes da data de aplicação da presente diretiva. A Comissão transmite sem demora esta informação ao Comité previsto no artigo 16.º.
2. Para efeitos de livre circulação, cada Estado-Membro deve reconhecer o certificado emitido nos termos do n.º 1.

⁹ JO L XXX de XX.XX.XXXX, p. XX.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Artigo 11.º

Instalações e equipamento de inspeção

1. Os Estados-Membros devem garantir que as instalações e o equipamento de inspeção utilizados para a inspeção técnica satisfaçam os requisitos técnicos mínimos estabelecidos no anexo V.
2. Os Estados-Membros devem garantir que os centros de inspeção, ou a autoridade competente, se for o caso, conservem as instalações e o equipamento de inspeção em conformidade com as especificações do fabricante.
3. O equipamento utilizado para medições deve ser periodicamente calibrado de acordo com o anexo V e verificado de acordo com as especificações previstas pelo Estado-Membro ou pelo fabricante.

Artigo 11.º-A

Centros de inspeção

1. Os centros em que os inspetores efetuam as inspeções técnicas devem ser autorizados pelos Estados-Membros ou pelas respetivas autoridades competentes.
2. Para satisfazer os requisitos mínimos em termos de gestão da qualidade, os centros de inspeção devem dar cumprimento aos requisitos do Estado-Membro de matrícula. Os centros de inspeção¹⁰ devem garantir a objetividade e a elevada qualidade da inspeção dos veículos.

¹⁰ O considerando 10 é alterado do seguinte modo: "A inspeção técnica dos veículos é uma atividade soberana e deverá, portanto, ser exercida pelos Estados-Membros ou, sob supervisão destes, por organismos públicos ou privados aprovados para o efeito. Os Estados-Membros deverão, em qualquer caso, ser responsáveis por estas inspeções, ainda que o ordenamento jurídico nacional autorize a aprovação de organismos privados para as efetuar, incluindo os que efetuam reparações de veículos".

Artigo 12.º

Inspetores

1. Os Estados-Membros devem garantir que as inspeções técnicas sejam efetuadas por inspetores que satisfaçam os requisitos mínimos de qualificação e formação estabelecidos no anexo VI.
2. As autoridades competentes ou, se for o caso, os centros de formação aprovados devem emitir um certificado aos inspetores que satisfaçam os requisitos mínimos de qualificação e formação. Do certificado devem constar, pelo menos, as informações enumeradas no anexo VI, ponto 3.
3. Os inspetores ao serviço das autoridades competentes dos Estados-Membros, ou dos centros de inspeção, ou por eles autorizados, à data de aplicação da presente diretiva devem ser dispensados dos requisitos estabelecidos no anexo VI, ponto 1.
4. Ao efetuar uma inspeção técnica, o inspetor não deve ter nenhum conflito de interesses¹¹.
5. A pessoa que apresenta o veículo à inspeção deve ser informada das deficiências a retificar.
6. Os resultados de uma inspeção técnica só podem ser alterados, se necessário, por um organismo de supervisão ou de acordo com o procedimento estabelecido pela autoridade competente, se as conclusões da referida inspeção forem manifestamente erróneas.

¹¹ Será inserido um considerando para clarificar o conceito de conflito de interesses.

Artigo 13.º

Supervisão dos centros de inspeção

0. Os Estados-Membros devem garantir que os centros de inspeção sejam supervisionados¹².
1. O organismo de supervisão deve ter, pelo menos, as atribuições enumeradas no anexo VII, ponto 1, e satisfazer os requisitos estabelecidos nos pontos 2 e 3 do mesmo anexo.

Os Estados-Membros devem publicar os regulamentos e procedimentos relativos à organização, às funções e requisitos, incluindo as condições de independência, aplicáveis ao pessoal do organismo de supervisão.

2. Os centros de inspeção explorados diretamente pela autoridade competente devem ser dispensados dos requisitos de aprovação e supervisão, nos casos em que o organismo de supervisão faça parte da autoridade competente.
3. Considera-se que os requisitos referidos nos pontos 0 a 2 são cumpridos pelos Estados-Membros que exigem que os centros de inspeção sejam acreditados nos termos do Regulamento (CE) n.º 765/2008 que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos¹³.

¹² É aditado como considerando o seguinte texto: "Os Estados-Membros devem ter competência para autorizar centros de inspeção não localizados no seu território para realizar inspeções técnicas aos automóveis matriculados no seu território se esses centros de inspeção tiverem sido já autorizados pelo Estado-Membro em que estão situados a realizar inspeções técnicas a carros estrangeiros".

¹³ É aditado como considerando o seguinte texto: "A acreditação dos centros de inspeção ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 765/2008 que estabelece os requisitos de acreditação e fiscalização do mercado relativos à comercialização de produtos não pode constituir uma obrigação para os Estados-Membros."

CAPÍTULO V

COOPERAÇÃO E INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES

Artigo 14.º

Cooperação administrativa entre Estados-Membros

1. Cada Estado-Membro deve designar um interlocutor a nível nacional, responsável pelo intercâmbio de informações com os outros Estados-Membros e a Comissão no quadro da aplicação da presente diretiva.
2. Os Estados-Membros devem comunicar à Comissão, o mais tardar [*um ano após a entrada em vigor da presente diretiva*], o nome e os dados de contacto do interlocutor nacional e informá-la sem demora de qualquer alteração a esse respeito. A Comissão elabora uma lista atualizada de todos os interlocutores e transmite-a aos Estados-Membros.

Artigo 15.º

Plataforma eletrónica de dados dos veículos

A Comissão deve analisar a viabilidade, os custos e os benefícios da criação de uma plataforma eletrónica de dados dos veículos, aproveitando as soluções informáticas já existentes e postas à prova, no que respeita ao intercâmbio internacional de dados de modo a minimizar os custos e evitar as duplicações. Essa análise deve estudar a forma mais adequada de ligar os sistemas nacionais existentes, com vista ao intercâmbio das informações relativas às inspeções técnicas e às leituras dos conta-quilómetros entre as autoridades dos Estados-Membros responsáveis pela inspeção, matrícula e homologação de veículos, os centros de inspeção e os construtores automóveis.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS COMPETÊNCIAS DE EXECUÇÃO E AOS PODERES DELEGADOS

Artigo 16.º

Comité da inspeção técnica automóvel

1. A Comissão é assistida por um comité. Esse comité é um comité na aceção do Regulamento (UE) n.º 182/2011.
2. Sempre que se faça referência ao presente número, é aplicável o artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 182/2011. Na falta de parecer do comité, a Comissão não adota o projeto de ato de execução, aplicando-se o artigo 5.º, n.º 4, terceiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 182/2011.

Artigo 17.º

Atos delegados

A Comissão fica habilitada a adotar atos delegados nos termos do artigo 18.º, com vista a:

- atualizar apenas a designação da categoria do veículo no artigo 2.º, n.º 1, e no artigo 5.º, n.ºs 1 e 2, conforme necessário, no caso de alterações das categorias de veículos decorrentes de alterações da legislação de homologação referida no artigo 2.º, n.º 1, sem afetar o âmbito de aplicação nem as frequências das inspeções,
- [...]

Artigo 18.º

Exercício de delegação

1. O poder de adotar atos delegados é conferido à Comissão nas condições estabelecidas no presente artigo.
2. O poder de adotar atos delegados a que se refere o artigo 17.º é conferido à Comissão por um período de cinco anos a contar da [*data de entrada em vigor da presente diretiva*]. A Comissão elabora um relatório relativo à delegação de poderes o mais tardar nove meses antes do final do prazo de cinco anos. A delegação de poderes é tacitamente prorrogada por prazos de igual duração, salvo se o Parlamento Europeu ou o Conselho a tal se opuserem o mais tardar três meses antes do final de cada prazo.
3. A delegação de poderes referida no artigo 17.º pode ser revogada em qualquer momento pelo Parlamento Europeu ou pelo Conselho. A decisão de revogação põe termo à delegação de poderes nela especificados. A decisão de revogação produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia* ou da data posterior nela especificada. A decisão de revogação não afeta os atos delegados já em vigor.
4. Assim que adotar um ato delegado, a Comissão notifica-o simultaneamente ao Parlamento Europeu e ao Conselho.
5. Um ato delegado adotado nos termos do artigo 17.º só entra em vigor se o Parlamento Europeu ou o Conselho não formularem objeções no prazo de dois meses a contar da notificação desse ato ao Parlamento Europeu e ao Conselho, ou se, antes do termo desse prazo, o Parlamento Europeu e o Conselho informarem a Comissão de que não têm objeções a formular. O referido prazo é prorrogado por dois meses por iniciativa do Parlamento Europeu ou do Conselho.

Artigo 18.º-A

Apresentação de relatórios

Até [*cinco anos após a data de publicação da presente diretiva*], a Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho um relatório sobre a aplicação e os efeitos da presente diretiva, em particular no que se refere à eficácia das disposições sobre o âmbito de aplicação, à frequência das inspeções técnicas, ao reconhecimento mútuo dos certificados de inspeção técnica e aos resultados da análise relativa à viabilidade da introdução de uma plataforma eletrónica de dados dos veículos, tal como se indica no artigo 15.º. O relatório deve também analisar a necessidade de atualizar os anexos, nomeadamente à luz dos progressos técnicos e da prática. O relatório deve ser apresentado após consulta ao comité referido no artigo 16.º e ser acompanhado, se necessário, de propostas legislativas.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º

Sanções

1. Os Estados-Membros estabelecem as regras relativas às sanções aplicáveis em caso de infração ao disposto na presente diretiva e tomam todas as medidas necessárias para garantir a sua aplicação. Essas sanções devem ser eficazes, proporcionadas, dissuasivas e não discriminatórias.
2. [...].
3. Os Estados-Membros devem comunicar essas disposições à Comissão o mais tardar até [*três anos*] após a data de entrada em vigor da presente diretiva] e informá-la sem demora de qualquer alteração subsequente que as afete.

Artigo 20.º

Disposições transitórias

1. Os Estados-Membros podem autorizar a utilização das instalações e do equipamento a que se refere o artigo 11.º e que não satisfaçam os requisitos mínimos estabelecidos no anexo V para efetuar inspeções técnicas por um período máximo de [cinco] anos a seguir à data de aplicação da presente diretiva.
2. Os Estados-Membros devem aplicar os requisitos estabelecidos nos anexos VI e VII o mais tardar a partir do [quinto] ano seguinte à data de aplicação da presente diretiva.

Artigo 21.º

Revogação

A Diretiva 2009/40/CE é revogada com efeitos a partir de [*data de aplicação da presente diretiva*].

Artigo 22.º¹⁴

Transposição

1. Os Estados-Membros adotam e publicam, o mais tardar até [*36 meses após a entrada em vigor da presente diretiva*], as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva. Os Estados-Membros devem comunicar imediatamente à Comissão o texto dessas disposições.

Os Estados-Membros devem aplicar as referidas disposições a partir de [*48 meses após a entrada em vigor da diretiva*].

Quando os Estados-Membros adotarem essas disposições, estas devem incluir uma referência à presente diretiva ou ser acompanhadas dessa referência aquando da sua publicação oficial. As modalidades da referência são estabelecidas pelos Estados-Membros.

2. Os Estados-Membros comunicam à Comissão o texto das principais disposições de direito interno que adotarem no domínio regido pela presente diretiva.

¹⁴ É aditado como considerando o seguinte texto sobre os quadros de correspondência: "Em conformidade com a Declaração Política Conjunta dos Estados-Membros e da Comissão sobre os documentos explicativos, de 28 de setembro de 2011, os Estados-Membros assumiram o compromisso de fazer acompanhar, nos casos em que tal se justifique, a notificação das suas medidas de transposição de um ou mais documentos explicando a relação entre as componentes da diretiva e as partes correspondentes dos instrumentos nacionais de transposição. Em relação à presente diretiva, o legislador considera que se justifica a transmissão desses documentos."

Artigo 22.º-A

Entrada em vigor

A presente diretiva entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 22.º-B

Destinatários

Os destinatários da presente diretiva são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas,

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente

ANEXO

à

Proposta de

DIRETIVA DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativa à inspeção técnica periódica dos veículos a motor e seus reboques e que revoga a Diretiva 2009/40/CE

ANEXO I

[...]

ANEXO II

REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS AO OBJETO E AOS MÉTODOS DAS INSPEÇÕES TÉCNICAS

1. GENERALIDADES

O presente anexo indica quais são os sistemas e componentes dos veículos a inspecionar, especificando o método e os critérios recomendados a aplicar para determinar se o estado do veículo é aceitável.

As inspeções técnicas devem incidir, pelo menos, nos itens indicados no ponto 3, desde que estes digam respeito ao equipamento do veículo inspecionado no Estado-Membro em questão. As inspeções podem também verificar se as peças e componentes desse veículo correspondem às características ambientais e de segurança exigidas que estavam em vigor aquando da homologação ou, se aplicável, aquando do retroequipamento.

As inspeções devem ser efetuadas utilizando as técnicas e os equipamentos atualmente disponíveis, sem recorrer a ferramentas para desmontar ou remover qualquer parte do veículo.

Caso a conceção do veículo não permita a aplicação dos métodos de inspeção técnica do presente Anexo, a inspeção deve ser efetuada de acordo com os métodos de inspeção aceites pelas autoridades competentes.

Todos os itens enumerados devem ser considerados obrigatórios nas inspeções técnicas periódicas dos veículos, exceto os marcados com um "X", que dizem respeito ao estado dos veículos e à aptidão destes para circular na via pública, mas não são considerados essenciais numa inspeção técnica.

As "razões de reprovação" não se aplicam caso digam respeito a requisitos não previstos na legislação de homologação aplicável aquando da primeira matrícula ou da primeira entrada em circulação dos veículos em causa. Também não se aplicam a requisitos de retroequipamento.

Se o método de inspeção for "visual", além de observar os itens, o inspetor deve, se for caso disso, manuseá-los, avaliar o ruído que geram ou utilizar qualquer outro meio de inspeção adequado, sem recorrer a equipamentos.

2. ÂMBITO DA INSPEÇÃO

A inspeção deve incidir, pelo menos, nos seguintes elementos:

- 0) Identificação do veículo;
- 1) Equipamento de travagem;
- 2) Direção;
- 3) Visibilidade;
- 4) Equipamento de iluminação e componentes do sistema elétrico;
- 5) Eixos, rodas, pneus e suspensão;
- 6) Quadro e acessórios do quadro;
- 7) Outros equipamentos;
- 8) Inconvenientes;
- 9) Inspeções suplementares aos veículos de transporte de passageiros das categorias M2 e M3.

3. OBJETO E MÉTODOS DAS INSPEÇÕES TÉCNICAS, AVALIAÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS DOS VEÍCULOS

As inspeções devem incidir, pelo menos, nos itens enumerados no quadro seguinte e ser efetuadas pelos métodos recomendados e de acordo com as normas mínimas nele indicadas.

Para os sistemas e componentes de cada veículo sujeitos a inspeções técnicas, a avaliação das deficiências deve ser efetuada de acordo com os critérios estabelecidos no quadro, caso a caso.

As deficiências que não constam do presente Anexo devem ser avaliadas de acordo com os riscos que representam para a segurança rodoviária.

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
0. IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO					
0.1. Placas de matrícula (se os requisitos o exigirem(1))	Inspeção visual	a) Placa(s) de matrícula inexistente(s) ou tão mal fixada(s) que pode(m) cair.		X	
		b) Inscrição inexistente ou ilegível		X	
		c) Não conforme com os documentos ou registos do veículo.		X	
0.2. Número do quadro/de série de identificação do veículo	Inspeção visual	a) Inexistente ou não localizável		X	
		b) Incompleta, ilegível, obviamente falsificada ou que não corresponde aos documentos do veículo.		X	
		c) Documentos ilegíveis do veículo ou imprecisões materiais.	X		

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
1. EQUIPAMENTO DE TRAVAGEM					
1.1. Estado mecânico e funcionamento					
1.1.1. Veio do pedal/da alavanca manual dos travões de serviço	Inspeção visual dos componentes ao acionar o sistema de travagem <i>Nota:</i> Os veículos com sistema de travagem assistida devem ser inspecionados com o motor desligado.	a) Veio demasiado apertado		X	
		b) Desgaste ou folga excessivos		X	
1.1.2. Estado do pedal/da alavanca manual e curso do dispositivo de acionamento do travão	Inspeção visual dos componentes ao acionar o sistema de travagem <i>Nota:</i> Os veículos com sistema de travagem assistida devem ser inspecionados com o motor desligado.	a) Curso de reserva excessivo ou insuficiente		X	
		b) O comando do travão não se liberta corretamente Se o funcionamento estiver afetado	X		X
		c) Elemento antiderrapante do pedal do travão inexistente, mal fixado ou gasto		X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
1.1.3. Bomba de vácuo ou compressor e depósitos	Inspeção visual dos componentes à pressão de funcionamento normal. Verificar o tempo necessário para o vácuo ou a pressão de ar atingir valores de funcionamento seguros e o funcionamento do dispositivo avisador, da válvula de proteção multicircuitos e da válvula de redução da pressão.	a) Pressão de ar/vácuo insuficiente para assegurar, pelo menos, quatro aplicações do travão após o dispositivo avisador ter funcionado (ou o manómetro indicar um valor inseguro) pelo menos, duas aplicações do travão após o dispositivo avisador ter funcionado (ou o manómetro indicar um valor inseguro)		X	X
		b) Tempo necessário para criar pressão de ar/vácuo e atingir valores de funcionamento seguros demasiado longo segundo os requisitos (1)		X	
		c) Válvula de proteção multicircuitos ou válvula de redução da pressão sem funcionar		X	
		d) Fuga de ar causadora de queda de pressão significativa ou fugas de ar audíveis		X	
		e) Dano externo passível de afetar o funcionamento do sistema de travagem Travagem de emergência ineficaz		X	X
1.1.4. Manómetro ou indicador de pressão baixa	Verificação do funcionamento	Manómetro ou indicador a funcionar mal ou defeituoso Pressão baixa indetetável	X	X	
1.1.5. Válvula manual de comando do travão	Inspeção visual dos componentes ao acionar o sistema de travagem	a) Comando fissurado, danificado ou com desgaste excessivo		X	
		b) Comando mal fixado na válvula ou válvula mal fixada		X	
		c) Ligações mal fixadas ou fugas no sistema		X	
		d) Funcionamento insatisfatório		X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
1.1.6. Acionador do travão de estacionamento, alavanca de comando, cremalheira do travão de estacionamento, travão de estacionamento eletrónico	Inspeção visual dos componentes ao acionar o sistema de travagem	a) Cremalheira não prende corretamente		X	
		b) Desgaste no veio da alavanca ou no mecanismo da cremalheira Desgaste excessivo	X		
		c) Movimento excessivo da alavanca, indicativo de afinação deficiente		X	
		d) Acionador inexistente, danificado ou inoperacional		X	
		e) Mau funcionamento, avisador indica avaria		X	
1.1.7. Válvulas de travagem (válvulas de pé, válvulas de descarga, reguladores)	Inspeção visual dos componentes ao acionar o sistema de travagem	a) Válvula danificada ou fuga de ar excessiva Se o funcionamento estiver afetado		X	X
		b) Perda excessiva de óleo do compressor	X		
		c) Válvula mal fixada ou mal montada		X	
		d) Perda ou fuga de óleo hidráulico Se o funcionamento estiver afetado		X	X

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
1.1.8. Conexões dos travões do reboque (elétricas e pneumáticas)	Desligar e voltar a ligar a conexão do sistema de travagem entre o veículo trator e o reboque.	a) Torneira ou válvula autovedante defeituosa Se o funcionamento estiver afetado	X	X	
		b) Torneira ou válvula mal fixada ou mal montada Se o funcionamento estiver afetado	X	X	
		c) Fugas excessivas Se o funcionamento estiver afetado		X	X
		d) Mau funcionamento Funcionamento dos travões afetado		X	X
1.1.9. Depósito de pressão do acumulador de energia	Inspeção visual	a) Depósito ligeiramente danificado ou ligeiramente corroído Depósito muito danificado, corroído ou com fugas	X	X	
		b) Dispositivo de purga inoperacional Dispositivo de purga inoperacional	X	X	
		c) Depósito mal fixado ou mal montado		X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
1.1.10. Unidades de assistência dos travões, cilindro principal (sistemas hidráulicos)	Inspeção visual dos componentes ao acionar o sistema de travagem, se possível	a) Unidade de assistência defeituosa ou ineficaz Se não funcionar		X	X
		b) Cilindro principal defeituoso, mas travões ainda a funcionar Cilindro principal defeituoso ou com fugas		X	X
		c) Cilindro principal mal fixado, mas travões ainda a funcionar Cilindro principal mal fixado		X	X
		d) Óleo dos travões insuficiente abaixo da marca MIN Óleo dos travões significativamente abaixo da marca MIN Nenhum óleo dos travões visível	X	X	X
		e) Tampão do depósito do cilindro principal inexistente	X		
		f) Luz avisadora do óleo dos travões acesa ou defeituosa	X		
		g) Mau funcionamento do dispositivo avisador do nível do óleo dos travões	X		
1.1.11. Tubagens rígidas dos travões	Inspeção visual dos componentes ao acionar o sistema de travagem	a) Falha ou fratura iminente			X
		b) Fugas nas tubagens ou nas ligações (sistemas de travagem pneumáticos) Fugas nas tubagens ou nas ligações (sistemas de travagem hidráulicos)		X	X
		c) Tubagens danificadas ou excessivamente corroídas Funcionamento dos travões afetado por bloqueio ou fuga iminente		X	X
		d) Tubagens mal colocadas Risco de danos	X	X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
1.1.12. Tubagens flexíveis dos travões	Inspeção visual dos componentes ao acionar o sistema de travagem, se possível	a) Falha ou fratura iminente			X
		b) Tubagens danificadas, esfoladas, torcidas ou demasiado curtas Tubagens danificadas ou esfoladas	X	X	
		c) Fugas nas tubagens ou nas ligações (sistemas de travagem pneumáticos) Fugas nas tubagens ou nas ligações (sistemas de travagem hidráulicos)		X	X
		d) Dilatação excessiva das tubagens sob pressão Reforço têxtil afetado		X	X
		e) Tubagens com porosidade		X	
1.1.13. Cintas e calços dos travões	Inspeção visual	a) Cinta ou calço com desgaste excessivo (marca de mínimo atingida) Cinta ou calço com desgaste excessivo (marca de mínimo não visível)		X	X
		b) Cinta ou calço sujo (com óleo, massa lubrificante, etc.) Eficácia da travagem afetada		X	X
		c) Cinta ou calço inexistente ou mal montado			X
1.1.14. Tambores e discos dos travões	Inspeção visual	a) Tambor ou disco com desgaste excessivo, excessivamente riscado, fendido, mal fixado ou fraturado		X	
		b) Tambor ou disco sujo (com óleo, massa lubrificante, etc.)			X
		c) Tambor ou disco inexistente			X
		d) Chapa de apoio mal fixada		X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
1.1.15. Cabos, tirantes, alavancas e articulações dos travões	Inspeção visual dos componentes ao acionar o sistema de travagem, se possível	a) Cabo danificado ou com nós. Eficácia da travagem afetada		X	X
		b) Componentes com corrosão ou desgaste excessivo Eficácia da travagem afetada		X	X
		c) Cabo, tirante ou junta mal fixado		X	
		d) Guia de cabos defeituosa		X	
1.1.16. Atuadores dos travões (incluindo travões de mola e cilindros hidráulicos)	Inspeção visual dos componentes ao acionar o sistema de travagem, se possível	e) Entrave ao movimento livre do sistema de travagem		X	
		f) Movimento anormal das alavancas/articulações, indicativo de afinação deficiente ou de desgaste excessivo		X	
		a) Atuador fissurado ou danificado Eficácia da travagem afetada		X	X
		b) Atuador com fugas		X	
		c) Atuador mal fixado ou mal montado Eficácia da travagem afetada		X	X
		d) Atuador excessivamente corroído Risco de fissuração		X	X
		e) Curso insuficiente ou excessivo do êmbolo ou do mecanismo de diafragma Eficácia da travagem afetada (inexistência de curso de reserva)		X	X
		f) Tampa de proteção contra o pó inexistente ou excessivamente danificada Tampa de proteção contra o pó inexistente ou excessivamente danificada	X	X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
1.1.17. Válvula sensível à carga	Inspeção visual dos componentes ao acionar o sistema de travagem, se possível	a) Articulação defeituosa		X	
		b) Articulação mal afinada		X	
		c) Válvula gripada ou inoperacional (ABS a funcionar) Válvula gripada ou inoperacional		X	X
		d) Válvula inexistente (se exigida)			X
		e) Placa sinalética inexistente	X		
		f) Dados ilegíveis ou não conformes com os requisitos (1)	X		
1.1.18. Ajustadores e indicadores de folgas	Inspeção visual	a) Ajustador danificado, gripado ou com movimento anormal, desgaste excessivo ou afinação deficiente		X	
		b) Ajustador defeituoso		X	
		c) Instalação ou substituição incorreta		X	
1.1.19. Sistema de travagem auxiliar (se montado ou exigido)	Inspeção visual	a) Conexões ou montagens mal fixadas Se o funcionamento estiver afetado	X	X	
		b) Sistema claramente defeituoso ou inexistente		X	
1.1.20. Funcionamento automático dos travões do reboque	Desligar a conexão do sistema de travagem entre o veículo trator e o reboque.	Travão do reboque não atua automaticamente ao desligar-se a conexão			X

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
1.1.21. Sistema de travagem completo	Inspeção visual	a) Outros dispositivos do sistema (por exemplo bomba de líquido anticongelante, secador de ar, etc.) com danos externos ou excessivamente corroídos, de um modo que afeta negativamente o sistema de travagem Eficácia da travagem afetada		X	X
		b) Fuga de ar ou de líquido anticongelante Funcionamento do sistema afetado	X	X	
		c) Componentes mal fixados ou mal montados		X	
		d) Modificação insegura de componentes ⁽³⁾ Eficácia da travagem afetada		X	X
1.1.22. Tomadas de ensaio (se montadas ou exigidas)	Inspeção visual	Inexistente		X	
1.1.23. Travão de inércia	Inspeção visual e em funcionamento	Insuficiente eficiência		X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
1.2. Comportamento funcional e eficiência dos travões de serviço					
1.2.1. Comportamento funcional	Num ensaio efetuado numa máquina de ensaios de travagem em condições estáticas ou, caso isso seja impossível, num ensaio realizado em estrada, aplicar gradualmente os travões até atingir o esforço máximo.	a) Esforço de travagem inadequado numa ou mais rodas Nenhum esforço de travagem numa ou mais rodas		X	X
		b) Esforço de travagem em qualquer roda inferior a 70 % do esforço máximo registado na outra roda do mesmo eixo (no caso de o ensaio ser realizado em estrada, desvio excessivo do veículo em relação a uma linha reta) Esforço de travagem em qualquer roda inferior a 50 % do esforço máximo registado na outra roda do mesmo eixo (no caso de eixos de direção)		X	X
		c) Inexistência de variação gradual do esforço de travagem (trepidação)		X	
		d) Tempo de resposta anormal na travagem de qualquer roda		X	
		e) Flutuação excessiva da força de travagem durante a rotação completa da roda		X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
1.2.2. Eficiência	<p>Ensaio com uma máquina de ensaios de travagem em condições estáticas ou, se não for possível utilizá-la por motivos técnicos, ensaio em estrada com um desacelerómetro registador, a fim de determinar a relação de travagem correspondente à massa máxima autorizada ou, no caso dos semirreboques, correspondente à soma das cargas autorizadas por eixo</p> <p>Os veículos ou reboques com massa máxima autorizada superior a 3500 kg têm de ser inspecionados segundo a norma ISO 21069 ou métodos equivalentes.</p> <p>Os ensaios realizados em estrada devem decorrer num piso seco, plano e em linha reta.</p>	<p>Não se observa, pelo menos, o valor mínimo seguinte¹:</p> <p>1. Veículos matriculados pela primeira vez após 1/1/2012:</p> <ul style="list-style-type: none"> – Categoria N1: 50 % – Categoria M1: 58 % – Categorias M2 e M3: 50 % – Categorias N2 e N3: 50 % – Categorias O2, O3 e O4: <ul style="list-style-type: none"> • semirreboques: 45%² • reboques: 50% <p>2. Veículos matriculados pela primeira vez antes de 1/1/2012:</p> <p>Categoria N1: 45%</p> <p>Categorias M1, M2 e M3: 50%³</p> <p>Categorias N2 e N3: 43%⁴</p> <p>Categorias O2, O3 e O4: 40%⁵</p>		X	
				X	
				X	

¹ As categorias de veículos não abrangidas pela presente diretiva estão incluídas a título de orientação.

² Semirreboques homologados antes de 1 de janeiro de 2012: 43%.

³ Veículos não equipados com ABS ou homologados antes de 1 de outubro de 1991: 48 %.

⁴ Veículos matriculados após 1988 ou a partir da data prevista nos requisitos, conforme a data que for mais recente: 45 %.

⁵ Reboques e semirreboques matriculados após 1988 ou a partir da data prevista nos requisitos, conforme a data que for mais recente: 43 %.

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
		3. Outras categorias Categorias L (ambos os travões): Categoria L1e: 42 % Categorias L2e e L6e: 40 % Categoria L3e: 50 % Categoria L4e: 46 % Categorias L5e e L7e: 44 % Categorias L (travões das rodas traseiras): Todas as categorias: 25% da massa total do veículo Atingidos menos de 50 % dos valores acima indicados			X
1.3. Comportamento funcional e eficiência dos travões de emergência (secundários) (se constituírem um dispositivo separado)					
1.3.1. Comportamento funcional	Se o sistema de travagem secundário estiver separado do sistema de travagem de serviço, aplicar o método descrito em 1.2.1.	a) Esforço de travagem inadequado numa ou mais rodas Nenhum esforço de travagem numa ou mais rodas		X	X
		b) Esforço de travagem em qualquer roda inferior a 70 % do esforço máximo registado noutra roda do mesmo eixo (no caso de o ensaio ser realizado em estrada, desvio excessivo do veículo em relação a uma linha reta) Esforço de travagem em qualquer roda inferior a 50 % do esforço máximo registado na outra roda do mesmo eixo (no caso de eixos de direção)		X	X
		c) Inexistência de variação gradual do esforço de travagem (trepidação)		X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
1.3.2. Eficiência	Se o sistema de travagem secundário estiver separado do sistema de travagem de serviço, aplicar o método descrito em 1.2.2.	Esforço de travagem inferior a 50 % ⁶ do comportamento funcional dos travões de serviço definido no ponto 1.2.2 em relação à massa máxima autorizada Atingidos menos de 50 % dos valores acima indicados		X	X
1.4. Comportamento funcional e eficiência do travão de estacionamento					
1.4.1. Comportamento funcional	Aplicar o travão durante uma inspeção numa máquina de ensaios de travagem em condições estáticas.	Travão inativo num dos lados ou, num ensaio realizado em estrada, desvio excessivo do veículo em relação a uma linha reta Atingidos menos de 50 % dos valores de eficiência, relativamente à massa do veículo durante a inspeção		X	X
1.4.2. Eficiência	Ensaio com uma máquina de ensaios de travagem em condições estáticas Se não for possível, ensaio em estrada com um desacelerómetro indicador ou registador, ou com o veículo num declive de gradiente conhecido	Não se observa, para todos os veículos, uma relação de travagem de, pelo menos, 16 %, relativamente à massa máxima autorizada, ou, para os veículos a motor, uma relação de travagem de, pelo menos, 12 %, relativamente à massa máxima combinada autorizada do veículo, conforme o valor que for mais elevado Atingidos menos de 50 % dos valores acima indicados		X	X
1.5. Comportamento funcional do sistema de travagem auxiliar	Inspeção visual e, se possível, ensaio de verificação do funcionamento do sistema	a) Inexistência de variação gradual da eficiência (não aplicável a sistemas de travagem acionados pelo escape)		X	
		b) Sistema sem funcionar		X	

⁶ Veículos das categorias N1, N2 e N3: 2,2 m/s².

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
1.6. Sistema antibloqueio de travagem	Inspeção visual e inspeção do dispositivo avisador e/ou utilizando o painel eletrónico do veículo	a) Mau funcionamento do dispositivo avisador.		X	
		b) Dispositivo avisador indica mau funcionamento do sistema.		X	
		c) Sondas de velocidade das rodas inexistentes ou danificadas		X	
		d) Cablagens danificadas		X	
		e) Outros componentes inexistentes ou danificados		X	
		f) O sistema indica a falha através do painel eletrónico do veículo		X	
1.7. Sistema de travagem eletrónico (EBS)	Inspeção visual e inspeção do dispositivo avisador e/ou utilizando o painel eletrónico do veículo	a) Mau funcionamento do dispositivo avisador.		X	
		b) Dispositivo avisador indica mau funcionamento do sistema		X	
		c) O sistema indica a falha através do painel eletrónico do veículo		X	
1.8. Óleo dos travões	Inspeção visual	Óleo dos travões contaminado ou sedimentado Falha iminente		X	X

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
2. DIREÇÃO					
2.1. Estado mecânico					
2.1.1. Estado da direção	Com o veículo sobre um poço ou num mecanismo de elevação e com as rodas acima do piso ou assentes em placas giratórias, rodar o volante de batente a batente. Inspeção visual do funcionamento da direção	a) Funcionamento irregular da direção		X	
		b) Veio do setor da direção torcido ou estrias desgastadas Funcionamento afetado		X	X
		c) Desgaste excessivo do veio do setor da direção Funcionamento afetado		X	X
		d) Movimento excessivo do veio do setor da direção Funcionamento afetado		X	X
		e) Com fugas Formação de gotas	X	X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
2.1.2. Fixação da caixa da direção	Com o veículo sobre um poço ou num mecanismo de elevação e com o peso das rodas assente no piso, rodar o volante ou guiador no sentido dos ponteiros do relógio e no sentido inverso ou utilizar um detetor de folgas especialmente adaptado. Inspeção visual da fixação da caixa da direção ao quadro	a) Caixa da direção mal fixada Fixações perigosamente soltas ou movimento visível em relação ao quadro		X	X
		b) Orifícios de fixação ovalados no quadro Fixações seriamente afetadas		X	X
		c) Parafusos de fixação inexistentes ou fraturados Fixações seriamente afetadas		X	X
		d) Caixa da direção fraturada Estabilidade ou fixação da caixa afetada		X	X

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
2.1.3. Estado das barras e articulações da direção	Com o veículo sobre um poço ou num mecanismo de elevação e com as rodas assentes no piso, rodar o volante no sentido dos ponteiros do relógio e no sentido inverso ou utilizar um detetor de folgas especialmente adaptado. Inspeção visual ao desgaste, a fraturas e à segurança dos componentes da direção	a) Movimento relativo de componentes que deviam estar fixos Movimento excessivo ou risco de se soltarem		X	X
		b) Desgaste excessivo nas juntas Sério risco de se soltarem		X	X
		c) Componentes fraturados ou deformados Funcionamento afetado		X	X
		d) Falta de dispositivos de imobilização		X	
		e) Componentes desalinados (por exemplo barra transversal ou tirante da direção)		X	
		f) Modificação insegura ⁽³⁾ Funcionamento afetado		X	X
		g) Cobertura de proteção contra o pó danificada ou deteriorada Cobertura de proteção contra o pó inexistente ou muito deteriorada	X	X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
2.1.4. Funcionamento das barras e articulações da direção	Com o veículo sobre um poço ou num mecanismo de elevação e com as rodas assentes no piso, rodar o volante no sentido dos ponteiros do relógio e no sentido inverso ou utilizar um detetor de folgas especialmente adaptado. Inspeção visual ao desgaste, a fraturas e à segurança dos componentes da direção	a) Articulação/barra da direção bate numa peça fixa do quadro		X	
		b) Batentes da direção sem funcionar ou inexistentes		X	
2.1.5. Direção assistida	Inspeccionar o sistema de direção em busca de fugas e para verificar o nível do depósito de óleo hidráulico (se for visível). Com as rodas do veículo assentes no piso e o motor a trabalhar, verificar se o sistema de direção assistida funciona.	a) Fuga de óleo ou funções afetadas		X	
		b) Óleo insuficiente (abaixo da marca MIN) Reservatório insuficiente	X	X	
		c) Mecanismo sem funcionar Direção afetada		X	X
		d) Mecanismo fraturado ou mal fixado Direção afetada		X	X
		e) Componentes desalinhados ou a bater Direção afetada		X	X
		f) Modificação insegura ⁽³⁾ Direção afetada		X	X
		g) Cabos/tubagens danificados ou excessivamente corroídos Direção afetada		X	X

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências			
			Ligeira	Importante	Perigosa	
2.2. Volante, coluna da direção e guiador						
2.2.1. Estado do volante/guiador	Com o veículo sobre um poço ou num mecanismo de elevação e com o peso do veículo assente no piso, pressionar e puxar o volante segundo o eixo da coluna da direção e empurrar o volante/guiador em várias direções num plano perpendicular à(s) coluna/forquilha da direção. Inspeção visual da folga e do estado das ligações flexíveis e das juntas universais	a)	Movimento relativo do volante e da coluna da direção, indicativo de má fixação Risco muito sério de se soltarem		X	X
		b)	Ausência de dispositivo de retenção no cubo do volante Risco muito sério de se soltar		X	X
		c)	Fratura ou má fixação do cubo, do aro ou dos raios do volante Risco muito sério de se soltar		X	X

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
2.2.2. Coluna/forquilha e amortecedores da direção	Com o veículo sobre um poço ou num mecanismo de elevação e com o peso do veículo assente no piso, pressionar e puxar o volante segundo o eixo da coluna da direção e empurrar o volante/guiador em várias direções num plano perpendicular à(s) coluna/forquilha da direção. Inspeção visual da folga e do estado das ligações flexíveis e das juntas universais	a) Movimento excessivo, para cima ou para baixo, do centro do volante		X	
		b) Movimento radial excessivo do topo da coluna da direção, a partir do eixo da coluna		X	
		c) Ligação flexível deteriorada		X	
		d) Má fixação		X	
		Risco muito sério de se soltar			X
	e) Modificação insegura ⁽³⁾			X	
2.3. Folgas na direção	Com o veículo sobre um poço ou num mecanismo de elevação, o peso do veículo assente nas rodas, o motor, se possível, a trabalhar (veículo com direção assistida) e as rodas direitas, rodar ligeiramente o volante, o máximo possível, no sentido dos ponteiros do relógio e no sentido inverso, sem mover as rodas. Inspeção visual do movimento livre	Movimento livre da direção excessivo (por exemplo movimento de um ponto do aro superior a um quinto do diâmetro do volante ou não conforme com os requisitos(1)) Segurança da direção afetada		X	X

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
2.4. Alinhamento das rodas(X)(2)	Inspeccionar o alinhamento das rodas da direção com equipamento adequado.	Alinhamento não conforme com os dados ou requisitos do construtor do veículo(1) Condução a direito afetada; estabilidade direcional comprometida	X		
2.5. Placa giratória de eixo de direção de reboque	Inspeção visual ou com um detetor de folgas em rodas especialmente adaptado	a) Componente ligeiramente danificado Componente muito danificado ou fendido		X X	X
		b) Folga excessiva Condução a direito afetada; estabilidade direcional comprometida		X	X
		c) Fixação defeituosa Fixação seriamente afetada		X	X
2.6. Direção assistida eletrônica (EPS)	Inspeção visual e verificação da coerência entre o ângulo do volante e o ângulo das rodas ao ligar/desligar o motor e/ou utilizando o painel eletrônico do veículo	a) Falha do sistema assinalada pelo indicador luminoso de avaria da EPS		X	
		b) Incoerência entre o ângulo do volante e o ângulo das rodas Direção afetada		X	X
		c) Assistência à direção sem funcionar		X	
		d) O sistema indica a falha através do painel eletrônico do veículo		X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
3. VISIBILIDADE					
3.1. Campo de visão	Inspeção visual a partir do banco do condutor	Obstrução dentro do campo de visão do condutor que afeta objetivamente a visão frontal ou lateral deste (fora da zona limpa pelos limpa-para-brisas) Dentro da zona limpa pelos limpa-para-brisas ou espelhos exteriores não visíveis	X		
3.2. Estado dos vidros	Inspeção visual	a) Vidros ou painéis transparentes (se autorizados) rachados ou descoloridos (fora da zona limpa pelos limpa-para-brisas) Dentro da zona limpa pelos limpa-para-brisas ou espelhos exteriores não visíveis	X		
		b) Vidros ou painéis transparentes (incluindo películas refletoras ou fumadas) não conformes com as especificações dos requisitos(1), (fora da zona limpa pelos limpa-para-brisas) Dentro da zona limpa pelos limpa-para-brisas ou espelhos exteriores não visíveis	X		
		c) Vidros ou painéis transparentes num estado inaceitável Visibilidade através da zona limpa pelos limpa-para-brisas muito afetada			X
3.3. Espelhos ou dispositivos retrovisores	Inspeção visual	a) Espelho ou dispositivo inexistente ou não montado de acordo com os requisitos(1) (pelo menos duas possibilidades de retrovisão disponíveis) Menos de duas possibilidades de retrovisão disponíveis		X	
		b) Espelho ou dispositivo ligeiramente danificado ou ligeiramente solto Espelho ou dispositivo inoperacional, muito danificado, solto ou mal fixado	X		
		c) Campo de visão necessário não coberto		X	
3.4. Limpa-para-brisas	Inspeção visual e em funcionamento	a) Limpa-para-brisas sem funcionar, inexistente, ou não conforme com os requisitos (1)		X	
		b) Escova defeituosa Escova de limpa-para-brisas inexistente ou claramente defeituosa	X		

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
3.5. Lava-para-brisas	Inspeção visual e em funcionamento	Mau funcionamento do lava-para-brisas (falta de líquido de lavagem, mas bomba a funcionar; jato de água desalinhado) Lava-para-brisas sem funcionar	X	X	
3.6. Sistema de desembaciamento(X) ⁽²⁾	Inspeção visual e em funcionamento	Sistema inoperacional ou claramente defeituoso	X		
4. LUZES, REFLETORES E EQUIPAMENTO ELÉTRICO					
4.1. Faróis					
4.1.1. Estado e funcionamento	Inspeção visual e em funcionamento	a) Lâmpada/fonte luminosa defeituosa ou inexistente (lâmpadas/fontes luminosas múltiplas; no caso dos LED, mais de 1/3 a funcionar) Lâmpadas/fontes luminosas únicas; no caso dos LED visibilidade seriamente afetada	X	X	
		b) Sistema de projeção ligeiramente defeituoso (refletor e lente) Sistema de projeção muito defeituoso ou inexistente (refletor e lente)	X	X	
		c) Lâmpada mal fixada		X	
4.1.2. Alinhamento	Determinar a regulação horizontal de cada farol com as luzes de cruzamento (médios) acesas, utilizando um dispositivo de regulação de faróis ou um painel.	Regulação do farol fora dos limites estabelecidos nos requisitos ⁽¹⁾		X	
4.1.3. Interruptores	Inspeção visual e em funcionamento	a) Interruptor sem funcionar de acordo com os requisitos(1) (número de faróis acesos ao mesmo tempo) Máximo de intensidade luminosa para a frente excedido	X	X	
		b) Mau funcionamento do dispositivo de comando		X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
4.1.4. Cumprimento dos requisitos(1)	Inspeção visual e em funcionamento	a) Luz, cor emitida, posição, brilho ou marcação não conforme com os requisitos ⁽¹⁾		X	
		b) Presença, na lente ou na fonte luminosa, de produtos que reduzem claramente a intensidade luminosa ou alteram a cor emitida		X	
		c) Fonte luminosa e farol incompatíveis		X	
4.1.5. Dispositivos de regulação da inclinação (se obrigatórios)	Inspeção visual e em funcionamento, se possível	a) Dispositivo sem funcionar		X	
		b) Dispositivo manual não utilizável a partir do banco do condutor		X	
4.1.6. Dispositivo de limpeza dos faróis (se obrigatório)	Inspeção visual e em funcionamento, se possível	Dispositivo sem funcionar	X		
		No caso de faróis de descarga em gás		X	
4.2. Luzes de presença dianteiras e traseiras, luzes de presença laterais, luzes delimitadoras do veículo e luzes diurnas permanentes					
4.2.1. Estado e funcionamento	Inspeção visual e em funcionamento	a) Fonte luminosa defeituosa		X	
		b) Lente defeituosa		X	
		c) Lâmpada mal fixada Risco muito sério de cair	X	X	
4.2.2. Interruptores	Inspeção visual e em funcionamento	a) Interruptor sem funcionar de acordo com os requisitos ⁽¹⁾ É possível desligar as luzes de presença traseiras e as luzes de presença laterais com faróis acesos		X	
		b) Mau funcionamento do dispositivo de comando		X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
4.2.3. Cumprimento dos requisitos(1)	Inspeção visual e em funcionamento	a) Luz, cor emitida, posição, brilho ou marcação não conforme com os requisitos ⁽¹⁾ Luz vermelha orientada para a frente ou luz branca orientada para a retaguarda; intensidade luminosa muito reduzida	X	X	
		b) Presença, na lente ou na fonte luminosa, de produtos que reduzem claramente a intensidade luminosa ou alteram a cor emitida Luz vermelha orientada para a frente ou luz branca orientada para a retaguarda; intensidade luminosa muito reduzida	X	X	
4.3. Luzes de travagem					
4.3.1. Estado e funcionamento	Inspeção visual e em funcionamento	a) Fonte luminosa defeituosa (fontes luminosas múltiplas; no caso dos LED, mais de 1/3 a funcionar) Fontes luminosas únicas; no caso dos LED, menos de 2/3 a funcionar Todas as fontes luminosas sem funcionar	X	X	X
		b) Lentes ligeiramente defeituosas (sem influência na luz emitida) Lentes muito defeituosas (luz emitida afetada)	X	X	
		c) Lâmpada mal fixada Risco muito sério de cair	X	X	
4.3.2. Interruptores	Inspeção visual e em funcionamento	a) Interruptor sem funcionar de acordo com os requisitos ⁽¹⁾ Funcionamento retardado Totalmente inoperacionais	X	X	X
		b) Mau funcionamento do dispositivo de comando		X	
4.3.3. Cumprimento dos requisitos(1)	Inspeção visual e em funcionamento	Luz, cor emitida, posição, brilho ou marcação não conforme com os requisitos ⁽¹⁾ Luz branca orientada para a retaguarda; intensidade luminosa muito reduzida	X	X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
4.4. Luzes indicadoras de mudança de direção e luzes de perigo					
4.4.1. Estado e funcionamento	Inspeção visual e em funcionamento	a) Fonte luminosa defeituosa (fontes luminosas múltiplas; no caso dos LED, mais de 1/3 a funcionar) Fontes luminosas únicas; no caso dos LED, menos de 2/3 a funcionar	X	X	
		b) Lente ligeiramente defeituosa (sem influência na luz emitida) Lentes muito defeituosas (luz emitida afetada)	X	X	
		c) Lâmpada mal fixada Risco muito sério de cair	X	X	
4.4.2. Interruptores	Inspeção visual e em funcionamento	Interruptor sem funcionar de acordo com os requisitos ⁽¹⁾ Totalmente inoperacionais	X	X	
4.4.3. Cumprimento dos requisitos(1)	Inspeção visual e em funcionamento	Luz, cor emitida, posição, brilho ou marcação/ não conforme com os requisitos ⁽¹⁾		X	
4.4.4. Frequência da intermitência	Inspeção visual e em funcionamento	Frequência da intermitência não conforme com os requisitos ⁽¹⁾ (desvio da frequência superior a 25 %)	X		
4.5. Luzes de nevoeiro dianteiras e traseiras					
4.5.1. Estado e funcionamento	Inspeção visual e em funcionamento	a) Fonte luminosa defeituosa (fontes luminosas múltiplas; no caso dos LED, mais de 1/3 a funcionar) Fontes luminosas únicas; no caso dos LED, menos de 2/3 a funcionar	X	X	
		b) Lente ligeiramente defeituosa (sem influência na luz emitida) Lente muito defeituosa (luz emitida afetada)	X	X	
		c) Lâmpada mal fixada Risco muito sério de cair ou de provocar encandeamento nos veículos que se aproximam pela frente	X	X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
4.5.2. Alinhamento(X)(2)	Inspeção em funcionamento e utilizando um dispositivo de regulação de faróis	Luz de nevoeiro dianteira fora do alinhamento horizontal quando o feixe luminoso tem uma linha de corte (linha de corte muito baixa) Linha de corte acima da linha de corte dos faróis	X		
4.5.3. Interruptores	Inspeção visual e em funcionamento	Interruptor sem funcionar de acordo com os requisitos ⁽¹⁾ Inoperacionais	X	X	
4.5.4. Cumprimento dos requisitos(1)	Inspeção visual e em funcionamento	a) Luz, cor emitida, posição, brilho ou marcação ⁷ não conforme com os requisitos ⁽¹⁾		X	
		b) Sistema sem funcionar de acordo com os requisitos ⁽¹⁾		X	
4.6. Luzes de marcha-atrás					
4.6.1. Estado e funcionamento	Inspeção visual e em funcionamento	a) Fonte luminosa defeituosa	X		
		b) Lente defeituosa	X		
		c) Lâmpada mal fixada Risco muito sério de cair	X	X	
4.6.2. Cumprimento dos requisitos(1)	Inspeção visual e em funcionamento	a) Luz, cor emitida, posição, brilho ou marcação ⁷ não conforme com os requisitos ⁽¹⁾		X	
		b) Sistema sem funcionar de acordo com os requisitos ⁽¹⁾		X	
4.6.3. Interruptores	Inspeção visual e em funcionamento	Interruptor sem funcionar de acordo com os requisitos ⁽¹⁾ É possível ligar a luz de marcha-atrás sem a marcha-atrás estar engatada	X	X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
4.7. Luz da placa de matrícula da retaguarda					
4.7.1. Estado e funcionamento	Inspeção visual e em funcionamento	a) Lâmpada emite feixe luminoso direto ou luz branca para a retaguarda	X		
		b) Fonte luminosa defeituosa (fontes luminosas múltiplas)	X		
		Fonte luminosa defeituosa (fontes luminosas únicas)		X	
		Lâmpada mal fixada Risco muito sério de cair	X	X	
4.7.2. Cumprimento dos requisitos(1)	Inspeção visual e em funcionamento	Sistema sem funcionar de acordo com os requisitos ⁽¹⁾	X		
4.8. Retrorrefletores, delimitações retrorrefletoras e placas indicadoras à retaguarda					
4.8.1. Estado	Inspeção visual	a) Equipamento refletor defeituoso ou danificado	X		
		Reflexão afetada		X	
		b) Refletor mal fixado	X		
		Em risco de cair		X	
4.8.2. Cumprimento dos requisitos(1)	Inspeção visual	Dispositivo, cor refletida ou localização não conforme com os requisitos ⁽¹⁾		X	
		Dispositivo inexistente; ou cor vermelha refletida para a frente ou cor branca refletida para a retaguarda			
4.9. Avisadores obrigatórios para o equipamento de iluminação					
4.9.1. Estado e funcionamento	Inspeção visual e em funcionamento	Sem funcionar	X		
		Sem funcionar para os máximos ou para a luz de nevoeiro traseira		X	
4.9.2. Cumprimento dos requisitos(1)	Inspeção visual e em funcionamento	Não conforme com os requisitos ⁽¹⁾	X		

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
4.10. Ligações elétricas entre o veículo trator e o reboque ou semirreboque	Inspeção visual: se possível, examinar a continuidade elétrica da ligação	a) Componentes fixos mal fixados Tomada solta	X	X	
		b) Isolamentos danificados ou deteriorados Risco de curto-circuitos	X	X	
		c) Mau funcionamento das ligações elétricas do reboque ou do veículo trator Luzes do travão do reboque totalmente inoperacionais		X	X
4.11. Cablagem	Inspeção visual com o veículo sobre um poço ou num mecanismo de elevação, incluindo, em certos casos, no interior do compartimento do motor	a) Cablagem mal ou incorretamente fixada Fixações soltas, contacto com arestas vivas, ligações em risco de se desligarem Cablagem em risco de tocar em peças quentes ou giratórias ou no chão, ligações desligadas (partes relacionadas com a travagem ou com a direção)	X	X	X
		b) Cablagem ligeiramente deteriorada Cablagem muito deteriorada Cablagem extremamente deteriorada (partes relacionadas com a travagem ou com a direção)	X	X	X
		c) Isolamentos danificados ou deteriorados Risco de curto-circuitos Incêndio iminente, formação de faíscas	X	X	X
		4.12. Luzes e retrorefletores não obrigatórios(X)(2)	Inspeção visual e em funcionamento	a) Montagem de luzes/retrorefletores não conformes com os requisitos ⁽¹⁾ Luz vermelha emitida/refletida para a frente ou luz branca emitida/refletida para a retaguarda	X
b) Funcionamento das luzes não conforme com os requisitos ⁽¹⁾ Número de luzes frontais a funcionar em simultâneo excede a intensidade luminosa permitida; luz vermelha emitida para a frente ou luz branca emitida para a retaguarda	X	X			
c) Luz/retrorefletor mal fixada(o) Risco muito sério de cair	X	X			

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
4.13. Bateria(s)	Inspeção visual	a) Mal fixada(s) Mal fixada(s); risco de curto-circuitos	X		
		b) Com fugas Perda de substâncias perigosas	X	X	
		c) Interruptor (se exigido) defeituoso		X	
		d) Fusíveis (se exigidos) defeituosos		X	
		e) Ventilação (se exigida) inadequada		X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
5. EIXOS, RODAS, PNEUS E SUSPENSÃO					
5.1. Eixos					
5.1.1. Eixos	Inspeção visual com o veículo sobre um poço ou num mecanismo de elevação. Utilização de detetores de folgas em rodas possível e recomendada para veículos com massa total superior a 3,5 toneladas.	a) Eixo fraturado ou deformado			X
		b) Má fixação ao veículo Estabilidade comprometida, funcionamento afetado: Movimento de extensão em relação às fixações		X	X
		c) Modificação insegura ⁽³⁾ Estabilidade comprometida, funcionamento afetado, espaço livre insuficiente em relação a outras partes do veículo ou ao piso		X	X
5.1.2. Mangas de eixo	Inspeção visual com o veículo sobre um poço ou num mecanismo de elevação. Utilização de detetores de folgas em rodas possível e recomendada para veículos com massa total superior a 3,5 toneladas. Aplicar uma força vertical ou lateral a cada roda e registar o movimento do eixo em relação à manga de eixo.	a) Manga de eixo fraturada			X
		b) Desgaste excessivo da cavilha e/ou dos casquilhos Risco de se soltar; estabilidade direcional comprometida		X	X
		c) Movimento excessivo da manga de eixo em relação ao eixo Risco de se soltar; estabilidade direcional comprometida		X	X
		Cavilha da manga de eixo mal fixada no eixo. Risco de se soltar; estabilidade direcional comprometida		X	X

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
5.1.3. Rolamentos das rodas	Inspeção visual com o veículo sobre um poço ou num mecanismo de elevação. Utilização de detetores de folgas em rodas possível e recomendada para veículos com massa total superior a 3,5 toneladas. Fazer oscilar a roda ou aplicar-lhe uma força lateral e registar o movimento ascendente da roda em relação à manga de eixo.	a) Folga excessiva num rolamento Estabilidade direcional comprometida; perigo de desmontagem		X	X
		b) Rolamento demasiado apertado ou encravado Perigo de sobreaquecimento; perigo de desmontagem		X	X
5.2. Rodas e pneus					
5.2.1. Cubo da roda	Inspeção visual	a) Porcas ou pernos das rodas inexistentes ou mal apertados Fixação inexistente ou mal apertada de tal modo que afeta seriamente a segurança rodoviária		X	X
		b) Cubo gasto ou danificado Cubo desgastado ou danificado de um modo que afeta a firmeza da fixação das rodas		X	X
5.2.2. Rodas	Inspeção visual de ambos os lados de cada roda com o veículo sobre um poço ou num mecanismo de elevação	a) Fraturas ou defeitos de soldadura			X
		b) Anéis de retenção dos pneus mal montados Risco de saírem		X	X
		c) Roda fortemente deformada ou gasta Firmeza da fixação no cubo afetada; firmeza da fixação do pneu afetada		X	X
		d) Tamanho ou tipo de roda não conforme com os requisitos ⁽¹⁾ e que afeta a segurança rodoviária		X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
5.2.3. Pneus	Inspeção visual de todo o pneu, fazendo girar a roda acima do piso, com o veículo sobre um poço ou num mecanismo de elevação, ou fazendo avançar e recuar o veículo sobre um poço	a) Dimensão, capacidade de carga, marca de homologação ou categoria de velocidade dos pneus não conforme com os requisitos(1) e que afeta a segurança rodoviária Capacidade de carga ou categoria de velocidade insuficiente para a utilização efetiva; o pneu toca partes fixas do veículo, comprometendo a segurança da condução		X	X
		b) Pneus de dimensões diferentes no mesmo eixo ou num rodado duplo		X	
		c) Pneus de construção diferente (radial/diagonal) no mesmo eixo		X	
		d) Pneu com grandes danos ou cortes Telas visíveis ou danificadas		X	X
		e) Os indicadores de desgaste do pneu tornam-se visíveis Profundidade do piso dos pneus não conforme com os requisitos ⁽¹⁾		X	X
		f) Atrito de pneus contra outros componentes (palas antiprojeção) Atrito de pneus contra outros componentes (sem comprometer a segurança da condução)	X		
		g) Pneus reesculpidos não conformes com os requisitos ⁽¹⁾ . Camada de proteção das telas afetada		X	X
		h) Sistema de monitorização da pressão dos pneus a funcionar mal ou pneu obviamente pouco cheio Claramente inoperacional	X		
				X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
5.3. Sistema de suspensão					
5.3.1. Molas e estabilizador	Inspeção visual com o veículo sobre um poço ou num mecanismo de elevação. Utilização de detetores de folgas em rodas possível e recomendada para veículos com massa total superior a 3,5 toneladas.	a) Molas mal fixadas no quadro ou no eixo Movimento relativo visível Fixações demasiado soltas		X	X
		b) Componente de mola danificado ou fraturado Mola (folha) principal ou outras folhas muito seriamente afetadas		X	X
		c) Mola inexistente Mola (folha) principal ou outras folhas muito seriamente afetadas		X	X
		d) Modificação insegura ⁽³⁾ Espaço livre insuficiente em relação a outras partes do veículo; sistema de molas inoperacional		X	X
5.3.2. Amortecedores	Inspeção visual com o veículo sobre um poço ou num mecanismo de elevação ou utilizando equipamento especial, se disponível	a) Amortecedores mal fixados no quadro ou no eixo Amortecedores soltos	X	X	
		b) Amortecedor danificado, mostrando sinais de grande fuga de óleo ou de mau funcionamento		X	
5.3.2.1. Ensaio de eficiência do amortecimento (X)(2)	Utilizar equipamento especial e comparar os resultados obtidos entre os lados esquerdo e direito	a) Diferença significativa entre os lados esquerdo e direito			
		b) Valores mínimos indicados não atingidos		X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
5.3.3. Tubos de torção, tensores, forquilhas e braços da suspensão	Inspeção visual com o veículo sobre um poço ou num mecanismo de elevação Utilização de detetores de folgas em rodas possível e recomendada para veículos com massa total superior a 3,5 toneladas.	a) Componentes mal fixados no quadro ou no eixo Risco de se soltar; estabilidade direcional comprometida		X	X
		b) Componentes danificados ou excessivamente corroídos Estabilidade do componente afetada ou componente fraturado		X	X
		c) Modificação insegura ⁽³⁾ Espaço livre insuficiente em relação a outras partes do veículo; sistema inoperacional		X	X
5.3.4. Articulações da suspensão	Inspeção visual com o veículo sobre um poço ou num mecanismo de elevação Utilização de detetores de folgas em rodas possível e recomendada para veículos com massa total superior a 3,5 toneladas.	a) Desgaste excessivo da cavilha e/ou dos casquilhos ou das articulações da suspensão Risco de se soltar; estabilidade direcional comprometida		X	X
		b) Cobertura de proteção contra o pó muito deteriorada Cobertura de proteção contra o pó inexistente ou fraturada	X	X	
5.3.5. Suspensão pneumática	Inspeção visual	a) Sistema inoperacional			X
		b) Componentes danificados, modificados ou deteriorados de um modo que afeta negativamente o funcionamento do sistema Funcionamento do sistema seriamente afetado		X	X
		c) Fuga audível no sistema		X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
6. QUADRO E ACESSÓRIOS DO QUADRO					
6.1. Quadro (ou estrutura) e acessórios do quadro					
6.1.1. Estado geral	Inspeção visual com o veículo sobre um poço ou num mecanismo de elevação	a) Ligeira fratura ou deformação de uma longarina ou travessa		X	
		Grande fratura ou deformação de uma longarina ou travessa			X
		b) Chapas de reforço ou fixações soltas		X	
		Maioria das fixações soltas; peças pouco resistentes			X
		c) Corrosão excessiva que afeta a rigidez da montagem.		X	
		Peças pouco resistentes			X
6.1.2. Tubos de escape e silenciadores	Inspeção visual com o veículo sobre um poço ou num mecanismo de elevação	a) Sistema de escape mal fixado ou com fugas		X	
		b) Entrada de gases de escape na cabina ou no habitáculo		X	
		Perigo para a saúde das pessoas que aí se encontram			X
6.1.3. Depósito e tubagens de combustível (incluindo o aquecimento dos mesmos)	Inspeção visual com o veículo sobre um poço ou num mecanismo de elevação (utilização de dispositivos de deteção de fugas no caso dos sistemas GPL/GNC/GNL)	a) Depósito ou tubagens mal fixadas, dando nomeadamente origem a um risco de incêndio			X
		b) Fuga de combustível ou tampão do bocal de enchimento inexistente ou ineficaz		X	
		Risco de incêndio; perda excessiva de matérias perigosas			X
		c) Tubagens esfoladas	X		
		Tubagens danificadas		X	
d) Mau funcionamento da torneira de combustível (se exigida)		X			

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
		e) Risco de incêndio devido a: fuga de combustível depósito de combustível ou escape mal protegido estado do compartimento do motor			X
		f) Sistema de GPL/GNC/GNL ou de hidrogénio não conforme com os requisitos, partes do sistema defeituosas ⁽¹⁾ .			X
6.1.4. Para- -choques, proteções laterais e dispositivos de proteção à retaguarda contra o encaixe	Inspeção visual	a) Má fixação ou danos passíveis de causar lesões por contacto Risco de queda de peças; funcionalidade fortemente afetada		X	X
		b) Dispositivo claramente não conforme com os requisitos(1)		X	
6.1.5. Suporte de roda sobresselente (se montado)	Inspeção visual	a) Suporte em mau estado	X		
		b) Suporte fraturado ou mal fixado		X	
		c) Roda sobresselente mal fixada no suporte Risco muito sério de cair		X	X

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
6.1.6. Dispositivos de engate e equipamento de reboque	Inspeção visual do desgaste e do bom funcionamento, dando especial atenção aos dispositivos de segurança montados, e/ou utilização de instrumentos de medição	a) Componentes danificados, defeituosos ou fissurados (se não estiverem a ser utilizados)		X	
		Componentes danificados, defeituosos ou fissurados (se estiverem a ser utilizados)			X
		b) Componentes com desgaste excessivo		X	
		Desgaste abaixo do limite			X
		c) Má fixação		X	
		Partes soltas com risco muito sério de caírem			X
		d) Dispositivo de segurança inexistente ou a funcionar mal		X	
		e) Indicadores de engate sem funcionar		X	
f) Obstruem a placa de matrícula ou alguma das luzes (quando não estão a ser utilizados)		X			
Tapam completamente a placa de matrícula (quando não estão a ser utilizados)			X		
	g) Modificação insegura ⁽³⁾ (peças secundárias)		X		
	Modificação insegura ⁽³⁾ (peças principais)			X	
	h) Mecanismo de engate pouco resistente		X		

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
6.1.7. Transmissão	Inspeção visual	a) Parafusos de fixação mal apertados ou inexistentes Parafusos de fixação mal apertados ou inexistentes de modo a pôr seriamente em risco a segurança rodoviária		X	X
		b) Desgaste excessivo dos rolamentos do veio de transmissão Risco muito sério de se soltarem ou fissurarem		X	X
		c) Desgaste excessivo das juntas universais ou correias/cadeias de transmissão Risco muito sério de se soltarem ou fissurarem		X	X
		d) Uniões flexíveis deterioradas Risco muito sério de se soltarem ou fissurarem		X	X
		e) Veio danificado ou dobrado		X	
		f) Apoio de rolamento fraturado ou mal fixado Risco muito sério de se soltarem ou fissurarem		X	X
		g) Cobertura de proteção contra o pó muito deteriorada Cobertura de proteção contra o pó inexistente ou fraturada	X	X	
		h) Modificação ilegal do conjunto propulsor		X	
6.1.8. Apoios do motor	Inspeção visual, não necessariamente sobre um poço ou num mecanismo de elevação	Apoios deteriorados, clara e gravemente danificados Apoios mal fixados ou fraturados		X	X
6.1.9. Desempenho do motor (X) ⁽²⁾	Inspeção visual e/ou via o painel eletrónico	a) Modificação da unidade de controlo que afeta a segurança e/ou o ambiente		X	
		b) Modificação do motor que afeta a segurança e/ou o ambiente			X

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
6.2. Cabina e carroçaria					
6.2.1. Estado	Inspeção visual	a) Painel ou peça mal fixado ou danificado, passível de causar lesões Em risco de cair		X	X
		b) Pilar da carroçaria mal fixado Estabilidade comprometida		X	X
		c) Entrada de gases do motor ou de escape Perigo para a saúde das pessoas que aí se encontram		X	X
		d) Modificação insegura ⁽³⁾ Espaço livre insuficiente em relação a peças giratórias ou móveis e à estrada		X	X
6.2.2. Fixação	Inspeção visual sobre um poço ou num mecanismo de elevação	a) Carroçaria ou cabina mal fixada Estabilidade afetada		X	X
		b) Carroçaria/cabina claramente mal enquadrada com o quadro		X	
		c) Má fixação ou fixação inexistente da carroçaria/cabina no quadro ou nas travessas e verificação da simetria Má fixação ou fixação inexistente da carroçaria/cabina no quadro ou nas travessas de modo a pôr seriamente em risco a segurança rodoviária		X	X
		d) Corrosão excessiva nos pontos de fixação em carroçarias autoportantes Estabilidade comprometida		X	X
6.2.3. Portas e fechos	Inspeção visual	a) Porta que não abre/não fecha bem		X	
		b) Porta passível de abrir acidentalmente ou que não se mantém fechada (portas deslizantes) Porta passível de abrir acidentalmente ou que não se mantém fechada (portas com eixo de rotação)		X	X
		c) Portas, dobradiças, fechos ou pilares deteriorados Portas, dobradiças, fechos ou pilares inexistentes ou mal fixados	X	X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
6.2.4. Piso	Inspeção visual sobre um poço ou num mecanismo de elevação	Piso mal fixado ou muito deteriorado Estabilidade insuficiente		X	X
6.2.5. Banco do condutor	Inspeção visual	a) Banco com estrutura defeituosa Banco mal fixado		X	X
		b) Mecanismo de regulação a funcionar mal Banco móvel ou encosto do banco não fixável		X	X
6.2.6. Outros bancos	Inspeção visual	a) Bancos defeituosos ou mal fixados (peças secundárias) Bancos defeituosos ou mal fixados (partes principais)	X	X	
		b) Bancos não montados em conformidade com os requisitos(1) Número permitido de bancos excedido; localização não conforme com a homologação	X	X	
6.2.7. Comandos de condução	Inspeção visual e em funcionamento	Mau funcionamento de comandos necessários para garantir uma utilização segura do veículo Segurança de funcionamento afetada		X	X
6.2.8. Degraus da cabina	Inspeção visual	a) Degrau ou aro mal fixado Estabilidade insuficiente	X	X	
		b) Degrau ou aro num estado passível de causar lesões aos utilizadores		X	
6.2.9. Outros acessórios e equipamentos (interiores e exteriores)	Inspeção visual	a) Má fixação de outros acessórios ou equipamentos		X	
		b) Outros acessórios ou equipamentos não conformes com os requisitos(1) Risco de peças montadas causarem lesões; segurança de funcionamento afetada	X	X	
		c) Equipamento hidráulico com fugas Perda importante de matérias perigosas	X	X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
6.2.10. Guarda-lamas (abas), dispositivos antiprojeção	Inspeção visual	a) Inexistentes, mal fixados ou muito corroídos Risco de lesões; em risco de cair	X	X	
		b) Espaço livre insuficiente em relação à roda (dispositivos antiprojeção) Espaço livre insuficiente em relação à roda (guarda-lamas)	X	X	
		c) Não conformes com os requisitos(1) Cobertura insuficiente da largura do pneu	X	X	
6.2.11 Descanso	Inspeção visual	a) Inexistente, mal fixado ou muito corroído		X	
		b) Não conforme com os requisitos(1)		X	
		c) Risco de se soltar com o veículo em movimento			X
6.2.12 Punhos e apoios dos pés	Inspeção visual	a) Inexistentes, mal fixados ou muito corroídos		X	
		b) Não conformes com os requisitos(1)			

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
7. OUTROS EQUIPAMENTOS					
7.1. Cintos de segurança, fivelas e sistemas de retenção					
7.1.1. Segurança das fixações dos cintos de segurança e fivelas	Inspeção visual	a) Pontos de ancoragem muito deteriorados Estabilidade afetada		X	X
		b) Ancoragem solta		X	
7.1.2. Estado dos cintos de segurança e fivelas	Inspeção visual e em funcionamento	a) Cinto de segurança obrigatório inexistente ou por montar		X	
		b) Cinto de segurança danificado Cortes ou sinais de estiramento	X	X	
		c) Cinto de segurança não conforme com os requisitos(1)		X	
		d) Fivela de cinto de segurança danificada ou a funcionar mal		X	
		e) Retrator de cinto de segurança danificado ou a funcionar mal		X	
7.1.3. Função de limitação de esforço dos cintos de segurança	Inspeção visual e/ou via o painel eletrónico	Função de limitação de esforço claramente inexistente ou não indicada para o veículo O sistema indica a falha através do painel eletrónico do veículo		X	X
7.1.4. Pretensores dos cintos de segurança	Inspeção visual e/ou via o painel eletrónico	Pretensor claramente inexistente ou não indicado para o veículo O sistema indica a falha através do painel eletrónico do veículo		X	X
7.1.5. Sacos de ar (airbag)	Inspeção visual e/ou via o painel eletrónico	a) Sacos de ar claramente inexistentes ou não indicados para o veículo O sistema indica a falha através do painel eletrónico do veículo		X	X
		b) Saco de ar claramente inoperacional		X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
7.1.6. Sistemas SRS	Inspeção visual e/ou via o painel eletrónico	Indicador de mau funcionamento do sistema SRS indica falha do sistema O sistema indica a falha através do painel eletrónico do veículo		X X	
7.2. Extintor(X)(2)	Inspeção visual	a) Inexistente		X	
		b) Não conforme com os requisitos(1) Se exigido (táxis, autocarros, etc.)	X	X	
7.3. Trancas e dispositivos antirroubo	Inspeção visual e em funcionamento	a) Dispositivo que impede a condução do veículo sem funcionar	X		
		b) A funcionar mal Trancamento ou bloqueio acidental		X	X
7.4. Triângulo de sinalização (se exigido)(X)(2)	Inspeção visual	a) Inexistente ou incompleto	X		
		b) Não conforme com os requisitos(1)	X		
7.5. Caixa de primeiros socorros (se exigida)(X)(2)	Inspeção visual	Inexistente, incompleta ou não conforme com os requisitos(1)	X		
7.6. Calços (cunhas) de rodas (se exigidos)(X)(2)	Inspeção visual	Inexistentes ou em mau estado, estabilidade ou dimensão insuficiente		X	
7.7. Avisador sonoro	Inspeção visual e em funcionamento	a) A funcionar mal Totalmente inoperacional	X	X	
		b) Comando mal fixado	X		
		c) Não conforme com os requisitos(1) Risco de o som emitido ser confundido com sirenes das autoridades públicas	X	X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
7.8. Velocímetro	Inspeção visual ou em funcionamento durante ensaio em estrada, ou com meios eletrónicos	a) Não montado de acordo com os requisitos(1) Inexistente (se exigido)	X	X	
		b) Funcionamento deficiente Totalmente inoperacional	X	X	
		c) Iluminação insuficiente Sem nenhuma iluminação	X	X	
7.9 Tacógrafo (se montado/exigido)	Inspeção visual	a) Não montado de acordo com os requisitos(1)		X	
		b) Inoperacional		X	
		c) Selos defeituosos ou inexistentes		X	
		d) Placa de aferição inexistente, ilegível ou desatualizada		X	
		e) Interferência ou manipulação clara		X	
		f) Tamanho dos pneus incompatível com os parâmetros de aferição		X	
7.10. Dispositivo de limitação de velocidade (se montado/exigido)	Inspeção visual e em funcionamento, se houver equipamento disponível	a) Não montado de acordo com os requisitos(1)		X	
		b) Claramente inoperacional		X	
		c) Velocidade programada incorreta (se verificada)		X	
		d) Selos defeituosos ou inexistentes		X	
		e) Placa inexistente ou ilegível		X	
		f) Tamanho dos pneus incompatível com os parâmetros de aferição.		X	
7.11 Conta-quilómetros (se disponível)(X)(2)	Inspeção visual e/ou via o painel eletrónico	a) Claramente manipulado (fraude) para reduzir ou falsear o registo da distância percorrida		X	
		b) Claramente inoperacional		X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
7.12 Controlo eletrónico de estabilidade (ESC) (se montado/exigido)	Inspeção visual e/ou via o painel eletrónico	a) Sondas de velocidade das rodas inexistentes ou danificadas O sistema indica a falha através do painel eletrónico do veículo		X	
		b) Cablagens danificadas		X	
		c) Outros componentes inexistentes ou danificados		X	
		d) Interruptor danificado ou a funcionar mal		X	
		e) Indicador de mau funcionamento do sistema ESC indica falha do sistema		X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
8. INCONVENIENTES					
8.1. Ruído					
8.1.1 Sistema de supressão de ruído	Avaliação subjetiva (exceto se o inspetor considerar que o nível de ruído está próximo do limite, caso em que poderá realizar um ensaio de ruído com o veículo imobilizado utilizando um aparelho de medição de ruído)	a) Níveis de ruído superiores aos permitidos nos requisitos (1)		X	
		b) Componente do sistema de supressão de ruído mal fixado, danificado, mal montado, inexistente ou claramente modificado de um modo que afeta negativamente os níveis de ruído Risco muito sério de cair		X	X
8.2. Emissões de escape					
8.2.1 Emissões de motores a gasolina					
8.2.1.1 Equipamento de redução das emissões de escape	Inspeção visual	a) Equipamento de redução das emissões montado pelo construtor inexistente, modificado ou claramente defeituoso		X	
		b) Fugas passíveis de afetar a medição das emissões		X	
8.2.1.2 Emissões gasosas	Medição com um analisador de gases de escape de acordo com os requisitos(1) ou leitura do OBD. Medições não aplicáveis a motores a dois tempos	a) As emissões de gases excedem os níveis especificados pelo construtor		X	
		b) Ou, se estas informações não estiverem disponíveis, as emissões de CO são superiores a: i) veículos não equipados com um sistema avançado de redução das emissões, – 4,5 % ou 3.5% consoante a data da primeira matrícula ou entrada em circulação especificada nos requisitos ^(v) ii) veículos equipados com um sistema avançado de redução das emissões,		X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
		<p>com o motor em marcha lenta sem carga: 0.5%</p> <p>com o motor acelerado sem carga: 0.3%</p> <p>ou</p> <p>com o motor em marcha lenta sem carga: 0.3%⁷</p> <p>com o motor acelerado sem carga: 0.2%</p> <p>consoante a data da primeira matrícula ou entrada em circulação especificada nos requisitos(1)</p>			
		c) Coeficiente lambda fora do intervalo 1±0,03 ou não conforme com as especificações do construtor.		X	
		d) Leitura do dispositivo OBD indica funcionamento importante		X	
8.2.2 Emissões de motores diesel					
8.2.2.1. Equipamento de redução das emissões de escape	Inspeção visual	a) Equipamento de redução das emissões montado pelo construtor inexistente ou claramente defeituoso		X	
		b) Fugas passíveis de afetar a medição das emissões		X	

⁷ Veículos homologados de acordo com os limites indicados no Anexo I, ponto 5.3.1.4, linha A ou B, da Diretiva 70/220/CEE ou veículos matriculados ou que entraram em circulação pela primeira vez após 1 de julho de 2002.

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
8.2.2.2 Opacidade Os veículos matriculados ou que entraram em circulação antes de 1 de janeiro de 1980 estão isentos deste requisito.	a) Medição da opacidade dos gases de escape em aceleração livre (sem carga, desde a velocidade de marcha lenta até à velocidade de corte) com a alavanca de velocidades em ponto morto e o pedal da embraiagem a fundo ou leitura do OBP b) Precondicionamento do veículo: 1. Os veículos podem ser inspecionados sem acondicionamento, embora, por razões de segurança, se deva verificar se o motor está quente e num estado mecânico satisfatório. 2. Requisitos de acondicionamento: i) O motor deve estar bem quente; por exemplo, a temperatura do óleo do motor, medida com uma sonda introduzida no tubo da haste de medição do nível de óleo, deve ser de, pelo menos, 80°C – ou a temperatura normal de funcionamento, caso esta seja inferior – ou a temperatura do bloco do motor, medida pelo nível da radiação infravermelha, deve ser, pelo	a) No caso dos veículos matriculados ou que entraram em circulação pela primeira vez após a data especificada nos requisitos(1), a opacidade excede o nível indicado na placa afixada pelo construtor do veículo		X	
		b) Se esta informação não estiver disponível ou os requisitos(1) não permitirem a utilização de valores de referência, motores diesel com aspiração normal: 2,5 m ⁻¹ motores diesel sobrealimentados: 3,0 m ⁻¹ , ou, no caso dos veículos identificados nos requisitos(1) ou matriculados ou que entraram em circulação pela primeira vez após a data especificada nos requisitos(1): 1.5 m ⁻¹⁸ .		X	

⁸ Veículos homologados de acordo com os limites indicados no anexo I, ponto 5.3.1.4, linha B, da Diretiva 70/220/CEE, com a redação que lhe foi dada pela Diretiva 98/69/CE ou posteriormente, ou no anexo I, ponto 6.2.1, linha B1, B2 ou C, da Diretiva 88/77/CEE ou veículos matriculados ou que entraram em circulação pela primeira vez após 1 de julho de 2008.

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
	<p>menos, uma temperatura equivalente. Se, devido à configuração do veículo, essa medição for impraticável, a verificação da temperatura normal de funcionamento do motor pode ser efetuada por outros meios, por exemplo através do arranque da ventoinha de arrefecimento do motor.</p> <p>ii) O sistema de escape deve ser purgado durante, pelo menos, três ciclos de aceleração livre ou por um método equivalente.</p>				
	<p>c) Método de inspeção:</p> <p>1. O motor e qualquer dispositivo de sobrealimentação montado devem estar em marcha lenta sem carga antes do início de cada ciclo de aceleração livre. Para isso, no caso dos motores diesel de veículos pesados, é necessário esperar, pelo menos, 10 segundos depois da libertação do acelerador.</p> <p>2. Para iniciar cada ciclo de aceleração livre, o pedal do acelerador deve ser totalmente premido rápida e</p>				

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
	<p>continuamente (em menos de 1 segundo), mas não violentamente, de modo a obter o débito máximo da bomba de injeção.</p> <p>3. Durante cada ciclo de aceleração livre, o motor deve atingir a velocidade de corte – ou, no caso dos veículos com transmissões automáticas, a velocidade especificada pelo construtor ou, se este dado não estiver disponível, dois terços da velocidade de corte – antes de se libertar o acelerador. Isto pode ser verificado, por exemplo, monitorizando o regime do motor ou deixando decorrer um período suficiente entre a depressão inicial e a libertação do acelerador – o qual, no caso dos veículos das categorias M2, M3, N2 ou N3, deve ser de, pelo menos, dois segundos.</p>				
	<p>4. Um veículo só pode ser reprovado se a média aritmética de, pelo menos, os três últimos ciclos de aceleração livre for superior ao</p>				

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
	<p>valor-limite. O cálculo pode ser efetuado ignorando as medições que se afastem significativamente da média medida; pode também utilizar-se o resultado de qualquer outro cálculo estatístico que tenha em conta a dispersão das medições. Os Estados-Membros podem limitar o número máximo de ciclos de ensaio.</p> <p>5. Para evitar ensaios desnecessários, os Estados-Membros podem reprovar veículos para os quais se tenham medido valores significativamente superiores aos valores-limite depois de menos de três ciclos de aceleração livre ou dos ciclos de purga. Ainda para evitar ensaios desnecessários, os Estados-Membros podem aprovar veículos para os quais se tenham medido valores significativamente inferiores aos valores-limite depois de menos de três ciclos de aceleração livre ou dos ciclos de purga.</p>				

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
8.3 Supressão de interferências eletromagnéticas					
Interferências radioelétricas(X)(2)		Incumprimento de requisitos(1)	X		
8.4 Outros itens relativos ao ambiente					
8.4.1. Fugas de óleos		Fuga de óleo excessiva, passível de prejudicar o ambiente ou de representar um risco de segurança para os outros utentes da via pública A pingar óleo, o que constitui um risco muito sério		X	X
9. INSPEÇÕES SUPLEMENTARES AOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DAS CATEGORIAS M2 E M3					
9.1. Portas					
9.1.1 Portas de entrada e de saída	Inspeção visual e em funcionamento	a) Mau funcionamento		X	
		b) Deterioração Risco de lesões	X		X
		c) Comando de emergência defeituoso		X	
		d) Comando à distância de portas ou dispositivos de aviso defeituosos		X	
		e) Não conforme com os requisitos(1) Portas com abertura insuficiente	X		X
		9.1.2. Saídas de emergência	Inspeção visual e em funcionamento (se aplicável)	a) Mau funcionamento	
b) Sinalização das saídas de emergência ilegível Sinalização das saídas de emergência inexistente	X				
(c) Martelo para partir os vidros inexistente	X				
d) Não conformes com os requisitos(1) Largura insuficiente ou acesso bloqueado	X			X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
9.2. Sistema de desembaçamento e degelo(X)(2)	Inspeção visual e em funcionamento	a) Mau funcionamento Utilização do veículo em condições de segurança comprometida	X		
		b) Emissão de gases tóxicos ou de escape para o interior da cabina ou do habitáculo Perigo para a saúde das pessoas que aí se encontram		X	X
		c) Degelo (se obrigatório) deficiente		X	
9.3. Sistema de ventilação e de aquecimento (X)(2)	Inspeção visual e em funcionamento	a) Mau funcionamento Perigo para a saúde das pessoas que se encontram no veículo	X		
		b) Emissão de gases tóxicos ou de escape para o interior da cabina ou do habitáculo Perigo para a saúde das pessoas que aí se encontram		X	X
9.4. Bancos					
9.4.1 Bancos de passageiros (incluindo bancos para pessoal)	Inspeção visual	Bancos rebatíveis (se autorizados) sem funcionamento automático Bloqueio de uma saída de emergência	X		
9.4.2. Banco do condutor (requisitos suplementares)	Inspeção visual	a) Dispositivos especiais (como proteção antiencandeamento) defeituosos Campo de visão diminuído	X		
		b) Proteção do condutor mal fixada ou não conforme com os requisitos(1) Risco de lesões	X		
9.5. Dispositivos de iluminação interior e de indicação de destino(X)(2)	Inspeção visual e em funcionamento	Dispositivo defeituoso ou não conforme com os requisitos(1). Totalmente inoperacional	X		

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
9.6. Corredores, áreas para passageiros de pé	Inspeção visual	a) Piso mal fixado Estabilidade afetada		X	X
		b) Corrimãos ou pegas defeituosos Mal fixados ou inutilizáveis	X	X	
		c) Não conforme com os requisitos(1) Largura ou espaço insuficiente	X	X	
9.7. Escadas e degraus	Inspeção visual e em funcionamento (se aplicável)	a) Deterioração Danificados Estabilidade afetada	X	X	X
		b) Degraus retráteis a funcionar mal		X	
		c) Não conformes com os requisitos(1) Largura insuficiente ou altura excessiva	X	X	
9.8. Sistema de comunicação com os passageiros(X)(2)	Inspeção visual e em funcionamento	Sistema defeituoso Totalmente inoperacional	X	X	
9.9. Avisos(X)(2)	Inspeção visual	a) Avisos inexistentes, errados ou ilegíveis	X		
		b) Não conformes com os requisitos(1) Informações erradas	X	X	
9.10. Requisitos relativos ao transporte de crianças (X) ⁽²⁾					
9.10.1 Portas	Inspeção visual	Proteção das portas não conforme com os requisitos(1) relativos a este tipo de transporte		X	
9.10.2 Sinalização e equipamentos especiais	Inspeção visual	Sinalização ou equipamentos especiais inexistentes ou não conformes com os requisitos(1)	X		

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
9.11. Requisitos relativos ao transporte de pessoas portadoras de deficiência(X)(2)					
9.11.1 Portas, rampas e dispositivos de elevação	Inspeção visual e em funcionamento	a) Mau funcionamento Segurança de funcionamento afetada	X	X	
		b) Deterioração Estabilidade afetada; risco de lesões	X	X	
		c) Comando(s) defeituoso(s) Segurança de funcionamento afetada	X	X	
		d) Dispositivo(s) de aviso defeituoso(s) Totalmente inoperacionais	X	X	
		e) Não conforme com os requisitos(1)		X	
9.11.2 Sistema de retenção da cadeira de rodas	Inspeção visual e em funcionamento, se aplicável	a) Mau funcionamento Segurança de funcionamento afetada	X	X	
		b) Deterioração Estabilidade afetada; risco de lesões	X	X	
		c) Comando(s) defeituoso(s) Segurança de funcionamento afetada	X	X	
		d) Não conforme com os requisitos(1)		X	
9.11.3 Sinalização e equipamentos especiais	Inspeção visual	Sinalização ou equipamentos especiais inexistentes ou não conformes com os requisitos(1)		X	

Item	Método	Razões de reprovação	Avaliação das deficiências		
			Ligeira	Importante	Perigosa
9.12. Outros equipamentos especiais(X)(2)					
9.12.1. Instalações para preparação de alimentos	Inspeção visual	a) Instalação não conforme com os requisitos(1)		X	
		b) Instalação de tal forma danificada que é perigoso utilizá-la		X	
9.12.2. Instalações sanitárias	Inspeção visual	Instalações não conformes com os requisitos(1)	X		
		risco de lesões		X	
9.12.3. Outros dispositivos (por exemplo sistemas audiovisuais)	Inspeção visual	Não conforme com os requisitos(1)	X		
		Utilização do veículo em condições de segurança comprometida		X	

NOTAS:

- (1) Os "requisitos" são estabelecidos por homologação na data da homologação, primeira matrícula ou primeira entrada em circulação do veículo e pelas obrigações de retroequipamento ou pela legislação nacional do país de matrícula. Estas razões de reprovação só se aplicam após verificação do cumprimento dos requisitos.
- (2) "(X)" indica os itens que dizem respeito ao estado dos veículos e à aptidão destes para circular na via pública, mas não são considerados essenciais numa inspeção técnica.
- (3) Entende-se por "modificação insegura" uma modificação que afeta negativamente a segurança rodoviária do veículo ou tem efeitos desproporcionados no ambiente.

ANEXO III

[fundido com o Anexo III]

ANEXO IV

ELEMENTOS MÍNIMOS DOS CERTIFICADOS DE INSPEÇÃO TÉCNICA

Elementos mínimos a constar dos certificados de inspeção técnica emitidos após as inspeções, precedidos pelos correspondentes códigos harmonizados da União:

- (1) Número de identificação do veículo (NIV ou número do quadro).
- (2) Número da placa de matrícula do veículo e símbolo de país do Estado no qual o veículo está matriculado.
- (3) Local e data da inspeção.
- (4) Leitura do conta-quilómetros no momento da inspeção (se disponível).
- (5) Categoria do veículo (se disponível).
- (6) Deficiências detetadas e respetiva categoria.
- (7) Resultado da inspeção técnica
- (8) Data da inspeção técnica seguinte ou caducidade do atual certificado (caso esta informação não seja fornecida por outra via).
- (9) Nome da entidade ou centro de inspeção e assinatura ou identificação do inspetor responsável pela inspeção efetuada.
- (10) Outras informações

ANEXO V

REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS ÀS INSTALAÇÕES E AO EQUIPAMENTO PARA REALIZAÇÃO DAS INSPEÇÕES TÉCNICAS

I – Instalações e equipamento

A inspeção técnica efetuada de acordo com os métodos recomendados especificados no Anexo II é levada a cabo em instalações e com equipamento adequados, nomeadamente, se for caso disso, com recurso a unidades de inspeção móveis. O equipamento necessário depende das categorias de veículos inspecionados, conforme descrito no Quadro I. As instalações e o equipamento devem satisfazer os seguintes requisitos técnicos:

- 1) As instalações com espaço adequado para a inspeção de veículos e que satisfaçam os requisitos sanitários e de segurança aplicáveis;
- 2) Corredor com dimensões suficientes para cada ensaio e que disponha de um poço, ou de um elevador, e para veículos até 3,5 toneladas, de um mecanismo que permita elevar os veículos apenas num eixo, bem como de iluminação adequada e de equipamento de ventilação, se necessário;
- 3) Para a inspeção de qualquer veículo, banco de rolos para ensaios de travagem capaz de medir, mostrar e registar as forças de travagem, a pressão exercida no pedal e a pressão de ar no sistema de travagem (no caso dos sistemas pneumáticos), de acordo com o anexo A da norma ISO 21069-1, relativa aos requisitos técnicos dos bancos de rolos para ensaios de travagem ou normas equivalentes;
- 4) Para a inspeção de veículos até 3,5 toneladas, banco de rolos para ensaios de travagem referido no ponto 3 que poderá não incluir a possibilidade de registar nem mostrar as forças de travagem, a força exercida no pedal e a pressão de ar no sistema de travagem (no caso dos sistemas pneumáticos);

ou

Banco de placas para ensaios de travagem equivalente ao banco de rolos referido no ponto 3, que poderá não incluir a possibilidade de registar e mostrar as forças de travagem e a força exercida no pedal nem de mostrar a pressão de ar no sistema de travagem (no caso dos sistemas pneumáticos);

- 6) Desacelerómetro registador – os instrumentos de medição descontínua devem registar/armazenar pelo menos dez leituras por segundo;
- 7) Instalações próprias para inspecionar sistemas de travagem pneumáticos como manómetros, conectores e tubagens;
- 8) Dispositivo para determinar as cargas por eixo (e, facultativamente, meios para medir a carga em cada uma das duas rodas, como básculas para rodas e básculas para eixos);
- 9) Dispositivo para inspecionar a suspensão das rodas nos eixos (detetor de folgas das rodas) sem levantar o eixo, com as seguintes características:

- a) Equipado com, pelo menos, duas placas movimentáveis eletricamente em sentidos opostos, nas direções longitudinal e transversal;
 - b) O operador pode comandar o movimento das placas do local onde realiza a inspeção;
 - c) Para veículos com mais de 3,5 toneladas, as placas satisfazem os seguintes requisitos técnicos:
 - movimento longitudinal e transversal mínimo: 95 mm,
 - Velocidade de movimento longitudinal e transversal: 5 cm/s a 15 cm/s.
- 11) Medidor de nível sonoro da classe II, se o nível sonoro é medido;
 - 12) Analisador de quatro gases conforme com a Diretiva 2004/22/CE relativa aos instrumentos de medição⁹;
 - 13) Dispositivo para medição do coeficiente de absorção com exatidão suficiente;
 - 14) Dispositivo para projeção da luz dos faróis que permita inspecionar a regulação dos mesmos de acordo com as disposições relativas à regulação de faróis de veículos a motor (Diretiva 76/756/CEE); a fronteira luz/sombra deve ser facilmente identificável à luz do dia (sem luz solar direta);
 - 15) Dispositivo para medir a profundidade do piso dos pneus;
 - 17) Dispositivo de conexão ao interface eletrónico do veículo, como um instrumento de leitura ótica do OBD.
 - 18) Dispositivo para detetar fugas de GPL/CNG/GNL se esses veículos forem inspecionados.

Os dispositivos acima referidos podem ser combinados num só, desde que tal não interfira com a exatidão de cada dispositivo.

II – Aferição do equipamento de medição

Período máximo entre duas aferições sucessivas, salvo especificação em contrário na legislação UE aplicável:

- i) Pesagens e medições, pressão ou de nível sonoro: 24 meses;
- ii) Medição de forças: 24 meses;
- iii) Medição de emissões gasosas: 12 meses.

⁹ JO L 135 de 30.4.2004, p. 1.

QUADRO I

Equipamento mínimo necessário para as inspeções técnicas																					
Veículos	Massa máxima	Categoria		Equipamento necessário, dos itens referidos no ponto I																	
				1	2	3	4	[...]	6	7	8	9	[...]	11	12	13	14	15	[...]	17	18
1. Motociclos ¹⁰																					
		L1e	G	x										x	x		x	x		x	
		L3e, L4e	G	x										x	x		x	x		x	
		L3e, L4e	D	x										x		x	x	x		x	
		L2e	G	x	x									x	x		x	x		x	
		L2e	D	x	x									x		x	x	x		x	
		L5e	G	x	x									x	x		x	x		x	
		L5e	D	x	x									x		x	x	x		x	
		L6e	G	x	x									x	x		x	x		x	
		L6e	D	x	x									x		x	x	x		x	
		L7e	G	x	x									x	x		x	x		x	
		L7e	D	x	x									x		x	x	x		x	
2. Veículos de transporte de pessoas																					
	Até 3500 kg, inclusive	M1, M2	G	x	x		x							x	x		x	x		x	x
	Até 3500 kg, inclusive	M1, M2	D	x	x		x							x		x	x	x		x	
	> 3500 kg	M2, M3	G	x	x	x			x	x	x	x		x	x		x	x		x	x
	> 3500 kg	M2, M3	D	x	x	x			x	x	x	x		x		x	x	x		x	
3. Veículos de transporte de mercadorias																					
	Até 3500 kg, inclusive	N1	G	x	x		x							x	x		x	x		x	x
	Até 3500 kg, inclusive	N1	D	x	x		x							x		x	x	x		x	
	> 3500 kg	N2, N3	G	x	x	x			x	x	x	x		x	x		x	x		x	x
	> 3500 kg	N2, N3	D	x	x	x			x	x	x	x		x		x	x	x		x	

¹⁰ As categorias de veículos não abrangidas pela presente diretiva estão incluídas a título de orientação.

Veículos	Categoria	Equipamento necessário, dos itens referidos no ponto I																			
4. Veículos especiais derivados de veículos da categoria N, T5																					
	Até 3500 kg, inclusive	N1	G	x	x		x							x	x		x	x		x	x
	Até 3500 kg, inclusive	N1	D	x	x		x							x		x	x	x		x	
	> 3500 kg	N2, N3, T5	G	x	x	x			x	x	x	x		x	x		x	x		x	x
	> 3500 kg	N2, N3, T5	D	x	x	x			x	x	x	x		x		x	x	x		x	
5. Reboques ¹¹	Até 750 kg, inclusive	O1		x															x		
	750 kg e ≤ 3500 kg	O2		x	x		x												x		
	> 3500 kg	O3,O4		x	x	x			*	x	x	x							x		

1) G: motor a gasolina; D: motor diesel.

¹¹ As categorias de veículos não abrangidas pela presente diretiva estão incluídas a título de orientação.

ANEXO VI

REQUISITOS MÍNIMOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO, FORMAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DOS INSPETORES

1. Qualificação

Antes de aprovarem candidaturas a lugares de inspetor para a realização de inspeções técnicas periódicas, os Estados-Membros ou autoridades competentes devem verificar se os candidatos:

- a) Possuem habilitações comprovadas e conhecimentos relacionados com veículos rodoviários nos seguintes domínios:
 - Mecânica,
 - Dinâmica,
 - Dinâmica dos veículos,
 - Motores de combustão,
 - Matérias e transformação de matérias,
 - Eletrónica,
 - Eletricidade,
 - Componentes eletrónicos de veículos,
 - Aplicações de tecnologias da informação.
- b) Possuem, pelo menos, três anos de experiência documentada ou equivalente como mentoria ou estudos documentados e formação adequada no domínio dos veículos rodoviários acima referido.

2. Formação inicial e de atualização

Os Estados-Membros ou autoridades competentes devem garantir que os inspetores recebem a formação inicial e de atualização adequada ou são sujeitos a exames adequados, de nível teórico e prático, antes de serem autorizados a efetuar inspeções técnicas.

A formação mínima inicial e de atualização ou os exames adequados devem incluir os seguintes elementos:

- a) Formação inicial ou exames adequados

A formação inicial dada pelo Estado-Membro ou por um centro de formação aprovado do Estado-Membro deve incidir, pelo menos, nos seguintes aspetos:

- i) Tecnologia dos veículos:
 - sistemas de travagem,

- sistemas de direção,
- campos de visão,
- – instalação de luzes, equipamento de iluminação e componentes eletrónicos,
- eixos, rodas e pneus,
- quadro e carroçaria,
- inconvenientes e emissões,
- requisitos suplementares para veículos especiais;

ii) Métodos de ensaio;

iii) Avaliação de deficiências;

iv) Disposições legais aplicáveis ao estado do veículo para homologação;

v) Disposições legais relacionadas com a inspeção técnica dos veículos;

vi) Disposições administrativas relativas à homologação, matrícula e inspeção técnica dos veículos;

vii) Aplicações de tecnologias da informação ao nível dos ensaios e da gestão.

b) Formação de atualização ou exames adequados

Os Estados-Membros devem garantir que os inspetores recebem regularmente formação de atualização ou são sujeitos a um exame adequado pelo Estado-Membro ou por um centro de formação aprovado do Estado-Membro.

Os Estados-Membros devem garantir que o teor dessa formação ou exame adequado permite manter e atualizar os conhecimentos e competências necessários dos inspetores nos aspetos indicados na alínea a), pontos i) a vii).

3. Certificado de qualificação

O certificado ou a documentação equivalente emitidos aos inspetores autorizados a efetuar inspeções técnicas deve conter, pelo menos, as seguintes informações atualizadas:

- identificação do inspetor (nome completo e data de nascimento);
- categorias de veículos relativamente às quais o inspetor está autorizado a efetuar inspeções técnicas;
- autoridade emissora;
- data de emissão.

ANEXO VII

ORGANISMOS DE SUPERVISÃO

Os regulamentos e procedimentos relativos aos organismos de supervisão, estabelecidos pelos Estados-Membros em conformidade com o artigo 13.º, devem incidir, pelo menos, no seguinte:

1. Atribuições e atividades dos organismos de supervisão

Atribuições mínimas dos organismos de supervisão:

- a) Supervisão dos centros de inspeção:
 - verificação de que as instalações e o equipamento para realização das inspeções satisfazem os requisitos mínimos;
 - verificação dos requisitos obrigatórios aplicáveis à entidade aprovada;
- b) Verificação da formação e exames dos inspetores:
 - verificação da formação inicial dos inspetores;
 - verificação da formação de atualização periódica dos inspetores;
 - formação de atualização periódica dos examinadores do organismo de supervisão;
 - realização ou supervisão dos exames.
- c) Auditorias:
 - auditoria aos centros de inspeção antes da aprovação;
 - auditorias periódicas aos centros de inspeção;
 - auditorias extraordinárias em caso de irregularidades;
 - auditorias aos centros de formação/de exames.
- d) Monitorização (medidas seguintes):
 - repetição das inspeções a uma proporção estatisticamente válida dos veículos inspecionados;
 - simulações sob anonimato (os veículos apresentados a inspeção neste âmbito podem ter deficiências, a título facultativo);
 - análise dos resultados das inspeções técnicas (métodos estatísticos);
 - repetição de inspeções em sede de recurso;
 - investigação de reclamações.
- e) Validação das medições efetuadas nas inspeções técnicas.

- f) Proposta de revogação ou suspensão da aprovação dos centros de inspeção e/ou da autorização dos inspetores nas seguintes circunstâncias:
- insuficiências ao nível de requisitos significativos das aprovações;
 - deteção de irregularidades importantes;
 - resultados negativos continuados nas auditorias;
 - perda de boa reputação.

2. Requisitos aplicáveis aos organismos de supervisão

Domínios nos quais esses requisitos devem incidir, no que respeita ao pessoal que trabalha nos organismos de supervisão:

- qualificação técnica,
- imparcialidade,
- padrões de habilitação e de formação.

3. Teor dos regulamentos e procedimentos

Compete a cada Estado-Membro ou à sua autoridade competente estabelecer os regulamentos e procedimentos, os quais devem abranger os seguintes aspetos:

- a) Aprovação e supervisão de centros de inspeção:
- requerimento para centro de inspeção;
 - responsabilidades do centro de inspeção;
 - visita ou visitas prévias, antes da aprovação, para verificar se todos os requisitos estão preenchidos;
 - aprovação de centros de inspeção;
 - repetição de inspeções e auditoria periódicas aos centros de inspeção;
 - verificação periódica da conformidade continuada dos centros de inspeção;
 - auditorias extraordinárias a centros de inspeção ou verificações especiais nesses centros, sem aviso prévio, baseadas em elementos concretos;
 - análise de dados das inspeções para deteção de indícios de anomalias;
 - revogação ou suspensão de aprovações concedidas a centros de inspeção.

- b) Inspetores de centros de inspeção:
- requisitos para ser inspetor;
 - formação inicial e de atualização, exames;
 - revogação ou suspensão da certificação de inspetores.
- c) Equipamento e instalações:
- requisitos do equipamento utilizado nas inspeções;
 - requisitos das instalações onde se realizam as inspeções;
 - requisitos de sinalética;
 - requisitos de manutenção e aferição do equipamento utilizado nas inspeções;
 - requisitos dos sistemas informáticos.
- d) Organismos de supervisão:
- poderes desses organismos;
 - requisitos aplicáveis ao pessoal que neles trabalha;
 - recursos e reclamações.
-

DECLARAÇÃO DA ITÁLIA

"Tal como antecipado pelo Ministro Mario Ciaccia na sua intervenção perante o Conselho (Transportes), a Itália confirma a sua posição sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à inspeção técnica periódica dos veículos a motor e seus reboques no que respeita aos seguintes aspetos:

- a forma jurídica do instrumento legislativo, em relação à qual a Itália confirma a sua preferência por um instrumento que seja diretamente aplicável nos Estados-Membros, como é o caso de um regulamento, que é mais eficaz para uma questão sensível como a da segurança;
- o âmbito de aplicação do regulamento, em relação ao qual a Itália confirma a sua preferência pela inclusão das categorias de veículos L (motociclos) e O2 (reboques)."
